



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022075954 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Betânia Michelle Martins Rodrigues, pela perícia realizada no processo nº 0045042-41.2013.8.15.2001, movido por Valdi Pereira Durand, em face de J T F Engenharia e Construções Ltda.

Data da Autuação: 30/05/2022

Parte: Betânia Michelle Martins Rodrigues e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224368378

Nome original: PROCESSO_ 0045042-41.2013.8.15.2001 - OFÍCIO REQUISIÇÃO HONORÁRIOS PERICIAIS.pdf

Data: 30/05/2022 06:42:23

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4^a Seção (7^a, 12^a e 15^a Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Requisição de reserva orçamentária e pagamento de honorários periciais. Processo

nº 0045042-41.2013.8.15.2001, em curso na 12^a Vara Cível da Capital. Acompanha documentos anexos.



30/05/2022

Número: **0045042-41.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2013**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDI PEREIRA DURAND (AUTOR)	HAMILTON COSTA (ADVOGADO) JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGAO COSTA (ADVOGADO)
J T F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME (REU)	MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) GIORDANA COUTINHO MEIRA DE BRITO (ADVOGADO)
JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)	
DORIVAL JOSE FERNANDES E ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
57717 686	01/05/2022 13:52	Ofício (Outros)



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 12ª Vara Cível da Capital

PROCESSO N°: 0045042-41.2013.8.15.2001

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - ASSUNTO: [Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos]

PROMOVENTE(S): Nome: VALDI PEREIRA DURAND

PROMOVIDO(S): Nome: J T F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

Ofício nº 085 / 2022 - 4ª Seção - CUCIV

João Pessoa-PB, em 29 de abril de 2022.

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 01/05/2022 13:52:37
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050113523686500000054622813>
Número do documento: 22050113523686500000054622813

Num. 57717686 - Pág. 1

Considerando que o(a) Senhor(a) **BETÂNIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito(a), venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **VALDI PEREIRA DURAND** é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). **86 (VOL. 1 DOS AUTOS DIGITALIZADOS – ID 27153450)**

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. **0045042-41.2013.8.15.2001**

1.1.2 Natureza da ação: **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

1.1.4 Autor (es): **VALDI PEREIRA DURAND** CPF/CNPJ: **044.802.954-53**

1.1.5 Réu (s): **J T F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
CPF/CNPJ: **54.417.621/0001-02**.

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia.

1.1.7 Característica da atividade desempenhada: (**X**) Média complexidade.

1.1.8 Natureza dos honorários: () adiantamento (**X**) Finais.

1.1.9 Valor arbitrado: **R\$ 388,21 (Trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).**

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **Betânia Michelle Martins Rodrigues**

1.2.3 Endereço: **Rua Juiz Amaro Bezerra, 328, apto. 302, Cabo Branco - CEP. 58045-070 – João Pessoa-PB.**

1.2.3 Telefone (s): **(83) 99658-1165**

1.2.4 CPF: **023.688.614-24**



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 01/05/2022 13:52:37
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050113523686500000054622813>
Número do documento: 22050113523686500000054622813

Num. 57717686 - Pág. 2
Documento 1 página 4 assinado, do processo nº 2022075954, nos termos da Lei 11.419. ADME.97957.93561.86911.21605-0
Dionisia Tomaz Chaves Sa Leite [527.407.814-15] em 30/05/2022 08:59

1.2.5. Banco: Caixa Econômica Federal (104) 1.2.6. Agência: **1456** 1.2.7 Conta corrente : 3901-3. Operação 001.

1.2.6 Inscrição INSS: XXXXXXXXXX ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **1.902.624.240-1**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **Matrícula nº 155.742-4. Instituto de Polícia Científica/PB – Setor de Documentoscopia Forense do Núcleo de Criminalística de João Pessoa.**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 29 de Abril de 2022.

Thiago Gomes Duarte

Manuel Maria Antunes de Melo

Analista Judiciário

Juiz de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 01/05/2022 13:52:37
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050113523686500000054622813>
Número do documento: 22050113523686500000054622813

Num. 57717686 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 01/05/2022 13:52:37
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050113523686500000054622813>
Número do documento: 22050113523686500000054622813

Num. 57717686 - Pág. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224368380

Nome original: PROCESSO_ 0045042-41.2013.8.15.2001 - ARBITRAMENTO HONORÁRIOS PERICIAIS.pdf

Data: 30/05/2022 06:42:23

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4^a Seção (7^a, 12^a e 15^a Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Requisição de reserva orçamentária e pagamento de honorários periciais. Processo

nº 0045042-41.2013.8.15.2001, em curso na 12^a Vara Cível da Capital. Acompanha documentos anexos.



30/05/2022

Número: **0045042-41.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2013**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDI PEREIRA DURAND (AUTOR)	HAMILTON COSTA (ADVOGADO) JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGAO COSTA (ADVOGADO)
J T F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME (REU)	MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) GIORDANA COUTINHO MEIRA DE BRITO (ADVOGADO)
JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)	
DORIVAL JOSE FERNANDES E ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
57717 692	01/05/2022 13:52	PROCESSO_0045042-41.2013.8.15.2001 - ARBITRAMENTO HONORÁRIOS PERICIATIS



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
12ª Vara Civil

500

0045042-41.2013.815.2001

Vistos, etc.

Nomeio a Sra. Betânia Michelle Martins Rodrigues para funcionar como perita nos presentes autos.

Tratando-se de beneficiário da justiça gratuita a prova pericial se dará nos moldes da Resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Nos termos do art. 7º da referida resolução e tendo por base os valores constantes no anexo I, da tabela I, arbitro os honorários periciais em R\$ 388,21, tendo em vista a peculiaridades do caso concreto.

Anexe-se aos mandados cópia da Resolução n. 03/2013.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2016.

GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Recebido hoje:
João Pessoa, 16 de 02 de 16.
Francimario



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 17/12/2019 18:10:29
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171914470000000026209735>
Número do documento: 1912171914470000000026209735

Num. 27153459 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 01/05/2022 13:52:36
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050113523577200000054622818>
Número do documento: 22050113523577200000054622818

Num. 57717692 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224368379

Nome original: PROCESSO_0045042-41.2013.8.15.2001 - DESPACHO GRATUIDADE JUDICIÁRIA.p
df

Data: 30/05/2022 06:42:23

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4^a Seção (7^a, 12^a e 15^a Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Requisição de reserva orçamentária e pagamento de honorários periciais. Processo

nº 0045042-41.2013.8.15.2001, em curso na 12^a Vara Cível da Capital. Acompanha documentos anexos.



30/05/2022

Número: **0045042-41.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2013**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
VALDI PEREIRA DURAND (AUTOR)	HAMILTON COSTA (ADVOGADO) JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGAO COSTA (ADVOGADO)		
J T F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME (REU)	MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) GIORDANA COUTINHO MEIRA DE BRITO (ADVOGADO)		
JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)			
DORIVAL JOSE FERNANDES E ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57717 693	01/05/2022 13:52	PROCESSO_0045042-41.2013.8.15.2001 - DESPACHO GRATUIDADE JUDICIÁRIA	Outros Documentos



86
E

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
12ª VARA CÍVEL

PROCESSO N° 0045042-41.2013.815.2001

Vistos, etc.

Com gratuidade.

Cite-se o réu para responder à ação, no prazo de quinze dias,
sob pena de revelia.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Eduardo
Erica Tatiana S. Amaral Freitas
Juíza de Direito

Recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a) nesta data.
João Pessoa, <u>04/12/2013</u>
<i>Denato</i> Analista/ Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 17/12/2019 18:02:02
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121719135600000000026209726>
Número do documento: 19121719135600000000026209726

Num. 27153450 - Pág. 85

Documento 3 página 3 assinado, do processo nº 2022075954, nos termos da Lei 11.419. ADME.21636.86911.93561.08957-8
Dra. Cinthia Tomaz Chaves Sa Leite [527.407.814-15] em 30/05/2022 08:59



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 01/05/2022 13:52:35
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050113523472800000054622819>
Número do documento: 22050113523472800000054622819

Num. 57717693 - Pág. 1



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL (PB)

Processo nº 0045042-41.2013.815.2001

Autor: Valdi Pereira Durand

Ré: JTF Engenharia e Construções LTDA.

BETÂNIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES, Perita Oficial Criminal em exercício no Setor de Documentoscopia Forense do Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba, matrícula nº 155.742-4, Perita do Juízo nos presentes autos, tendo concluído o encargo para o qual foi honrosamente nomeada, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada do anexo Laudo de Perícia Grafoscópica, impresso no anverso de 47 (quarenta e sete) folhas e dos Docs. 01 a 06 que o acompanham; bem como do seu Curriculum Vitae, a fim de comprovar o grau de especialização pericial.

Isto posto, requer seja requisitado ao Tribunal de Justiça da Paraíba o pagamento dos honorários periciais arbitrados por este Juízo em R\$ 388,21 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos – fl. 500), os quais roga sejam majorados em 5 (cinco) vezes, caso entenda cabível V. Exa., em atenção ao grau de especialização da Perita, ao zelo e qualidade técnica do trabalho, à complexidade e responsabilidade do encargo e ao tempo e diligência exigidos para sua realização (conforme faculta o art. 5º da Resolução 09/2017 do TJPB), a fim de que possa ser efetivamente remunerada pelo trabalho realizado e resarcida das despesas de execução, colocando-se à inteira disposição do Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários a qualquer tempo, relativos ao encargo anteriormente assumido.

Seguem seus contatos profissionais para comunicação com o Juízo, bem como os dados para pagamento dos horários periciais:

Celular/WhatsApp: (83) 99658-1165

Endereço eletrônico: betaniarodriguesperita@gmail.com

Dados bancários:

Caixa Econômica Federal

Agência 1456

Conta Corrente 3901-3

Operação 001

Titular: Betânia Michelle Rodrigues Ramalho

CPF nº 023.688.614-24

Pasep nº 1.902.624.240-1

Termos em que,
Pede Deferimento.

João Pessoa (PB), 10 de dezembro de 2018.

Betânia Rodrigues
DRA. BETÂNIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES
PERITA OFICIAL CRIMINAL – DOCUMENTOSCOPIA FORENSE
PERITA DO JUÍZO

Celular/WhatsApp: (83) 99658-1165
betaniarodriguesperita@gmail.com

fs60

CURRICULUM VITAE

Betânia Michelle Martins Rodrigues

Brasileira, casada, Perita Oficial Criminal, Matrícula nº 155.742-4, RG nº 2144948 SSP/PB, CPF nº 023.688.614-24, PASEP nº 1.902.624.240-1
Celular/WhatsApp: (83) 99658-1165
E-mail: betaniarodriguesperita@gmail.com

OBJETIVO

Fornecimento de Informações Cadastrais para qualificação como Perita Grafoscópica e comprovação da especialidade pericial.

FORMAÇÃO

FORMADA PERITA OFICIAL CRIMINAL, ACADEPOL, CONCLUSÃO EM 2004.

Pós-graduada em Direito Processual Civil, com habilitação para o ensino superior (Metodologia do Ensino Superior I e II; e Metodologia da Pesquisa Científica), UnP, conclusão em 2002.

Graduada em Direito, UNIPÊ, conclusão em 2000.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atuação como Perita Judicial Grafoscópica em dezenas de processos de natureza cível (inclusive PJE), tais como:

200.2009.002.825-5 – 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL (PB);

200.2006.027.823-7 – 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL (PB);

0002350-60.2012.815.0611 – VARA ÚNICA DE MARI (PB);

0003143-35.2015.815.0371 – 4ª VARA DE SOUSA (PB);

0804745-45.2016.815.2003 – 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA (JP/PB).

Pleito Eleitoral do dia 28.10.2012 - JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA

Atuação como Perita Grafotécnica pelo Centro de Comando Integrado criado pelo TRE/PB, em conjunto com outros órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado da Paraíba, para verificar a autenticidade ou falsidade material de assinaturas ou textos manuscritos e/ou sua autoria, com vistas ao bom e regular andamento das Eleições Municipais do ano em referência.

13 e 14.01.2011 – Academia de Ensino de Polícia Civil da Paraíba – AEP (ACADEPOL)

Cargo: Docente

Principais atividades: Planejamento, elaboração de material didático, ensino e avaliação da Disciplina de Grafoscopia no Curso de Formação de Perito Oficial Criminal, com carga horária de 10 horas/aula.

17.09.2007 a 31.10.2007 – Academia de Ensino de Polícia Civil da Paraíba – AEP (ACADEPOL)

Cargo: Docente

Principais atividades: Planejamento, elaboração de material didático, ensino e avaliação da Disciplina de Documentoscopia no Curso de Formação de Auxiliar de Perito, com carga horária de 20 horas/aula.

Desde 2005 – Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba

Cargo: Docente

1561

Principais atividades: Planejamento, elaboração de material didático, ensino e avaliação da Disciplina de Criminalística no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2005, com carga horária de 30 horas/aula; e nos Cursos de Formação de Soldados – CFSD 2005, 2006, 2007 e 2009, cada um com carga horária de 30 horas/aula.

Desde 2005 – Instituto de Polícia Científica da Paraíba

Cargo: Perita Oficial Criminal

Principais atividades:

Desde 2007 – Setor de Documentoscopia: Realização de perícias, elaboração de Laudos, documentos técnicos de informação e estudos no campo da Documentoscopia. Análises envolvendo assinaturas, rubricas, escritos apócrifos, documentos de identificação e segurança, documentos particulares, papel moeda, entre outras.

De 2005 a 2007 - Setor de Balística Forense: Realização de Perícias e elaboração de Laudos.

De 2000 a 2004 – Lima & Barreto Advocacia Empresarial

Cargo: Advogada sócia

Principais atividades: Prática da advocacia e consultoria jurídica.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Participação como ouvinte nos Módulos de Grafoscopia I e II (Professor Samuel Feuerharmel – Perito Criminal Federal) do Curso de Especialização *latu sensu* – Perícia Criminal e Ciências Forenses do IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação – João Pessoa em agosto e setembro de 2018.

Treinamento sobre Identificação de Itens de Segurança Constantes nos Documentos de Segurança, nas Cédulas e Moedas do Real, com carga horária de 25 horas, realizado na Casa da Moeda do Brasil, Rio de Janeiro/RJ, de 13 a 16 de agosto de 2012.

Curso de Formação de Formadores à distância, Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp, de 25.02.2010 a 14.04.2010.

Participação como trabalhadora na Audiência Pública do Conselho Nacional de Segurança Pública – Região Nordeste, João Pessoa/PB, em 26.03.2010.

Participação no III Congresso Internacional de Perícia Criminal, XX Congresso Nacional de Criminalística e XX Exposição de Tecnologias Aplicadas à Criminalística, com carga horária de 40 horas, promovido pela Associação Brasileira de Criminalística, João Pessoa/PB, de 04 a 09 de outubro de 2009.

Participação no II Seminário Nacional de Documentoscopia, com carga horária de 40 horas/aula, promovido pela Academia Nacional de Polícia do Departamento de Polícia Federal, Brasília/DF, de 17 a 21.09.2007.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Membro do *chat* nacional de Peritos Criminais Estaduais e Federais em Documentoscopia Forense.

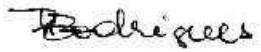
Autora da Recomendação Técnica de 22 de maio de 2017, oriunda do Setor de Documentoscopia Forense/Nucrim JP/IPC/PB, destinada a todas as Delegacias e Varas Criminais do Estado da Paraíba, que renovou a orientação do protocolo referente ao envio de material para análise, a fim de viabilizar e aperfeiçoar as perícias realizadas pelo referido Setor.

1562

Autora da Recomendação Técnica de 23 de agosto de 2011, oriunda do Setor de Documentoscopia Forense/Gecrim/IPC/PB, destinada a todas as Delegacias e Varas Criminais do Estado da Paraíba, que orientou o protocolo referente ao envio de material para análise, a fim de viabilizar e aperfeiçoar as perícias realizadas pelo referido Setor.

Ascensão Funcional como Perita Oficial Criminal do Estado da Paraíba da 3^a para a 2^a classe no ano de 2008, e desta para a 1^a classe no ano de 2011.

João Pessoa (PB), outubro de 2018.



LAUDO DE PERÍCIA GRAFOSCÓPICA

LAUDO DE PERÍCIA GRAFOSCÓPICA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (15/02/2016) nesta cidade de João Pessoa/PB, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital/PB foi nomeada Perita do Juízo nos autos do Processo nº 0045042-41.2013.815.2001 a **Dra. Betânia Michelle Martins Rodrigues**, Perita Oficial Criminal de Primeira Classe, Matrícula nº 155.742-4, em exercício no Setor de Documentoscopia Forense do Núcleo de Criminalística de João Pessoa – Instituto de Polícia Científica/PB, Perita Judicial em Grafoscopia e Documentoscopia, Professora da Disciplina de Grafoscopia e Documentoscopia pela Academia de Ensino de Polícia Civil da Paraíba e Professora da Disciplina de Criminalística pelo Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba, a fim de proceder à Perícia Grafoscópica nos documentos adiante relacionados.

I. HISTÓRICO

Em 12/05/2016 a Perita foi intimada de sua nomeação para atuar nos autos do processo acima especificado, a fim de realizar Perícia Grafoscópica. Após as providências processuais regulares, a Perita foi intimada para proceder ao encargo (fl. 557), tendo tomado ciência e feito carga dos autos para tanto em 16/10/2018 (fl. 557-v).

Trata-se de Perícia Grafoscópica na assinatura em nome de **JOSÉ TARCÍSIO FERNANDES FREIRE**, representando a empresa JTF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., apostila em contrato de compra e venda de imóvel em torno do qual gira a controvérsia dos autos, tendo sido tal assinatura questionada pelo referido titular, que forneceu padrões para confronto grafoscópico às fls. 501/508, em documento adiante denominado Peça Padrão P.P.7.

Em cumprimento ao presente encargo a Perita signatária procedeu à leitura de peças processuais para uma melhor delimitação da perícia e identificou nos autos amostras adicionais da assinatura do Sr. José Tarcísio Fernandes Freire para serem usadas como paradigmas no confronto grafoscópico, tendo selecionado mais seis documentos contendo amostras naturais (fornecidas sem finalidade pericial), sendo três contemporâneos às assinaturas questionadas (adiante denominados Peças Padrão P.P.1 a P.P.3) e três posteriores (Peças Padrão P.P.4 a P.P.6).

Em seguida a Perita realizou diligênciia junto ao Cartório Eunápio Torres e procedeu ao exame *in loco* do contrato questionado (adiante denominado Peça Questionada P.Q.) diretamente em sua via original, tendo na oportunidade obtido fotografias e a digitalização do mesmo para ilustração do presente Laudo (vide Item II, adiante).

Assim, de posse dos documentos adiante descritos como Peça Questionada P.Q. e Peças Padrão P.P.1 a P.P.7, respaldada nos conhecimentos que regem a Documentoscopia e



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

utilizando equipamentos adequados, passa a Perita signatária a examinar e relatar o que segue:

II. DA DILIGÊNCIA

Em 05/11/2018 a Perita realizou diligência junto ao Cartório Eunápio Torres onde foi localizada a via original do contrato questionado, adiante denominado Peça Questionada P.Q., tendo-o examinado *in loco*, analisando a assinatura questionada à vista desarmada, com o auxílio de lupa e de iluminação e ampliação digital (*ZoomIt*), e obtido fotografias e digitalização de qualidade para análises posteriores e ilustração do presente Laudo.

Durante a diligência foi identificado visto com esquema semelhante ao utilizado pelo Sr. José Tarcísio Fernandes Freire (Peças Padrão P.P.1, P.P.2, P.P.3 e P.P.7) na primeira folha do contrato questionado, tendo este sido analisado na presente perícia como visto questionado (Visto Questionado V.Q.).

Na oportunidade foi esclarecido que toda e qualquer transação imobiliária pública envolvendo o imóvel objeto do contrato questionado teria que ser registrada sob a mesma matrícula, tendo-lhe sido disponibilizados todos os documentos arquivados no Cartório, referentes ao imóvel em questão (Unidade Autônoma nº 209 do Edifício Tambaú Flat Service, situado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 5.000, esquina com a Rua Marcionila da Conceição, Cabo Branco, nesta Capital/PB).

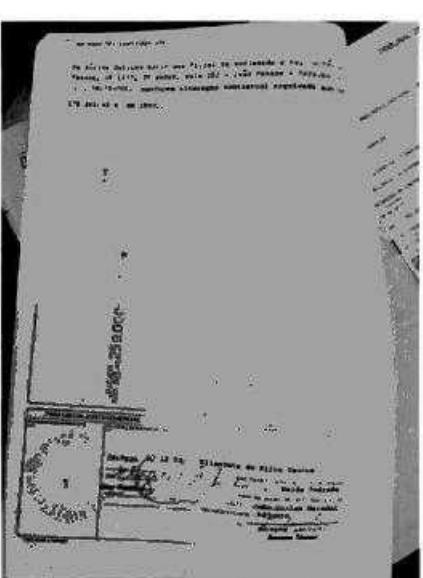
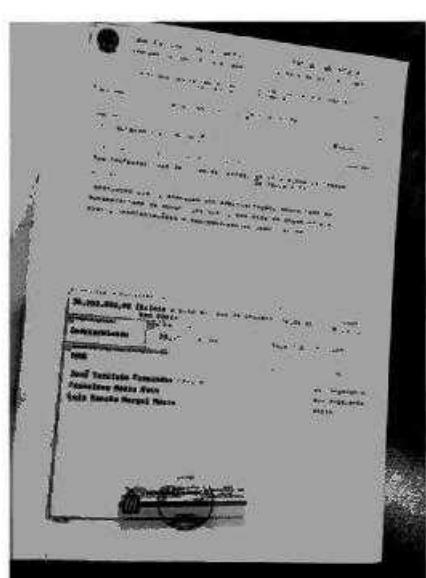
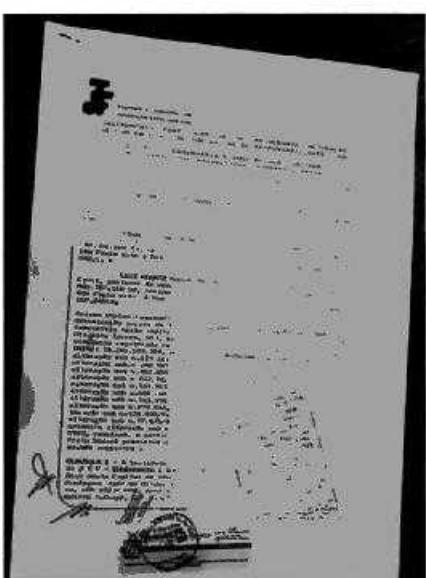
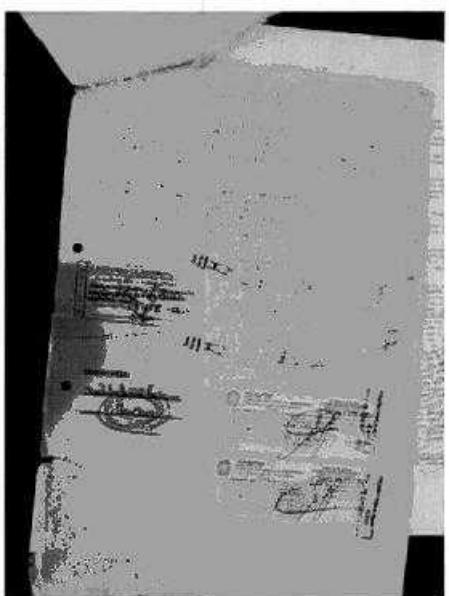
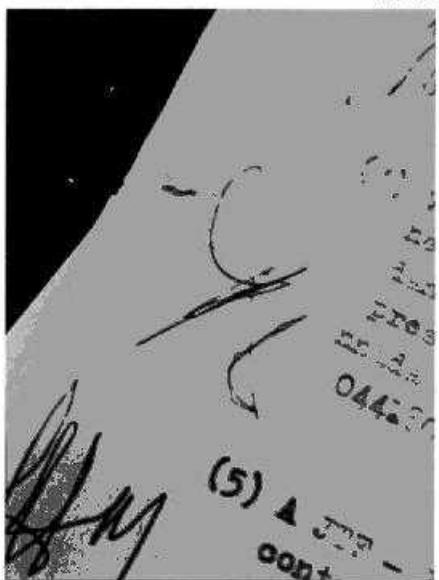
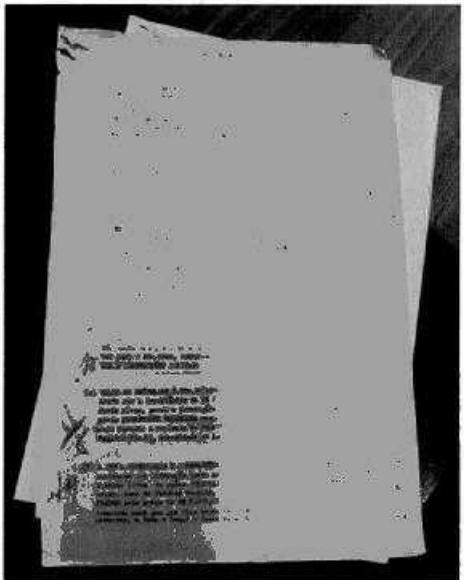
A documentação apresentada continha o Contrato de Compra e Venda cuja cópia se acha às fls. 109/111 dos autos (Peça Questionada P.Q.) acompanhado de documentos comprobatórios relativos à transação nele constante, como guias de pagamento de ITBI e Emolumentos e Contrato Social da empresa (12^a Alteração – abertura de filial). (Vide cópias em anexo – Docs. 01 a 06).



1566

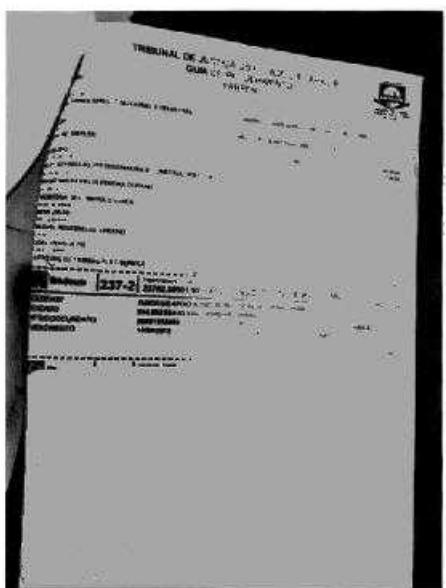
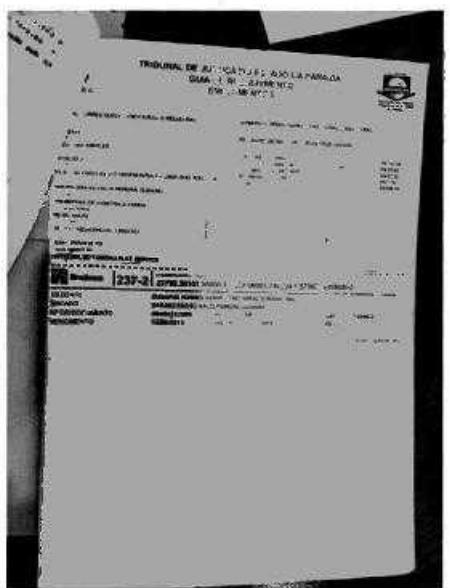
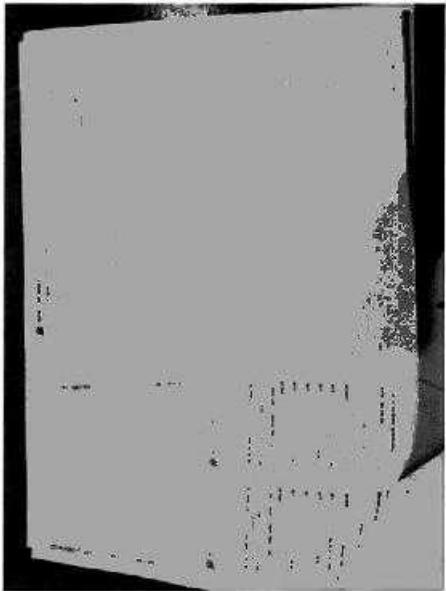
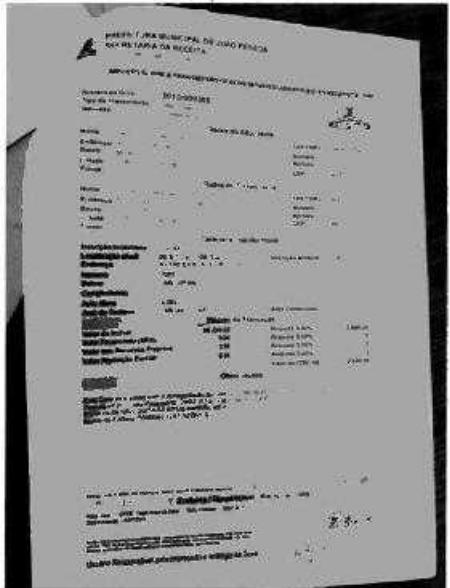


Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas





Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas



III. DA PEÇA QUESTIONADA P.Q.

Trata-se do documento reproduzido a seguir, sendo de interesse para a perícia a assinatura em nome de José Tarcísio Fernandes Freire apostada sobre pauta na segunda folha e o visto a ele atribuído apostado em campo não pautado na borda esquerda da primeira folha:

Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA QUESTIONADA P.Q.1-Fl. 1

CONTRATO DE COMpra E VENDA

C 6028

(1) OUTORGANTE VENDEDOR

NOME: J T F - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA, C.N.P.J. nº 54.417.621/0001-02, representada pelos sócios: JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE, brasileiro, casado, / Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG 11.573.524/SSP-SP e do CPF (MF) 025.145.754-00, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, sítio à Rua Canário, 1.007 - aptº 111, bairro de Moema, CEP 04521; FRANCISCO MAZZA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG 5.006.045 - SSP-SP, e CPF (MF) 748.340.028-53, residente e domiciliado nessa capital do Estado de São Paulo, sítio à Rua Canário, 1.007 - aptº 62, bairro de Moema, CEP 04521 e LUIZ RENATO MARCAL MAZZA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil portador da cédula de identidade RG 8.051.855/SSP-SP, CPF(MF) 005.787.618-58, residente e domiciliado nessa capital do Estado de São Paulo, sítio à Rua Pintassilgo, 426 - aptº 114, bairro de Moema, CEP 04514, únicos sócios componentes da sociedade JTF - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida nesta Capital de São Paulo, sítio à Rua Professor João de Oliveira Torres, 457, bairro do Jardim América Franco, CEP 03337, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o (NIRE) 35.203.104.594, em sessão de 24 de abril de 1.985

(2) OUTORGANTE COMPRADOR

NOME: VALDI PEREIRA DURAND, brasileiro, solteiro, maior, professor, CPF(MF) 044.8 02.954-53, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à rua Epitácio Pessoa, 4595 - aptº 105-B, bairro de Tambau, CEP 58.039-000, João Pessoa-PB.

(3) DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL:

Aptº sob o nº 209, do Edifício TAMBAÚ FLAT SERVICE, situado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 5.000, esquina com a Rua Marcionila da Conceição, no Bairro do Cabo Branco, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, de propriedade da firma JTF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF nº 54.417.621/0001-02, estando o referido imóvel hipotecado ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESTPA, objeto do registro AV-12-31.356, do Livro 2-BW, fls 15, em 22 de junho de 1995, cujo débito/será liquidado pela PROMITENTE VENDEDORA junto ao respectivo BANCO, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, sendo que o PROMITENTE COMPRADOR, receberá do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., a liberação da hipoteca, a fim de encriturar definitivamente o imóvel para o seu nome, independentemente da anuência da nossa empresa JTF - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA

(4) VALOR DO IMÓVEL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), sendo que o PROMITENTE COMPRADOR paga neste ato a importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação pela importância ora recebida, cuja empresa PROMITENTE VENDEDORA responde pela evicção de direito e vícios redibitórios, nenhada havendo a reclamar do PROMITENTE COMPRADOR, Sr. VALDI PEREIRA DURAND, CPF(MF) 044.802.954-53, identidade nº 145.987-SSP/PB.

(5) A JTF - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA, declara que o imóvel descrito acima, encontra-se com alienação junto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESTPA, estando o mesmo livre de ações JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS e, pelo presente instrumento / vende, como de fato em vendido, com todas as suas benfeitorias ao PROMITENTE COMPRADOR pelo preço de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), podendo usar, gozar e dispor livremente como seu que fica sendo de hoje em diante, obrigando-se por si e seus sucessores, a todo o tempo a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, responden-

P365
BETÂNIA RODRIGUES
Perícias Grafoscópicas

PEÇA QUESTIONADA P.Q.1-FL.2

do. Pela evição de direito de direito quando da autoria, sendo que caso haja DESISTÊNCIA, o promitente VENDEDOR pagará o valor ora recebido em dobro.

(6) - Todas as taxas, impostos e despesas correlatas que incidirem ou venha a incidir sobre o imóvel objeto do presente instrumento, correrão por conta do PROMITENTE VENDEDOR, até a data da entrega do imóvel ao PROMITENTE COMPRADOR, ficando esclarecido que as despesas referente ao imposto de transmissão, escritura e demais taxas que recairem sobre o imóvel, Aptº 209, Ed. Tambau FLAT, serão por conta do PROMITENTE COMPRADOR , Sr. VALDI PEREIRA DURAND.

(7) - Por acharem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, na presença de duas (2) testemunhas em 3 (três) vias e de igual teor e forma, ficando eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente / instrumento de CONTRATO DE COMPRA E VENDA, é o da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado / que seja ou venha a ser, independente que seja o domicílio ou residência atuais ou futuras dos CONTRATANTES.

João Pessoa, 24 de junho de 1.995

CARTÓRIO CLAUDIO GOMES	
O	Reconheço a(s) Firma(s) e Letra(s) de
F	<i>José Tarcísio Fernandes Freire</i>
I	<i>Francisco da Silva</i>
C	<i>Luis Renato Marçal Neto</i>
D	<i>Valdi Pereira Durand</i>
O	Santa Rita-PB, 09 de 06 de 2013

José Tarcísio Fernandes Freire

Francisco da Silva

Luis Renato Marçal Neto

Valdi Pereira Durand

TESTEMUNHAS:

José Tarcísio Fernandes Freire
Francisco da Silva

SOU70
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bela Maria Antunes Souza Carvalho
Teresina

Reconheço por *seus* firmas / fui visto
JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE
conforme autografo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 28/06/2013. Em Testemunho da verda
Jose Francisco da Silva (Escrevente)

SOU70
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bela Maria Antunes Souza Carvalho
Teresina

Reconheço por *seus* firmas / fui visto
VALDI PEREIRA DURAND
conforme autografo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 28/06/2013. Em Testemunho da verda
Jose Francisco da Silva (Escrevente)

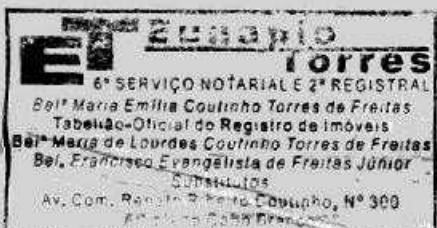
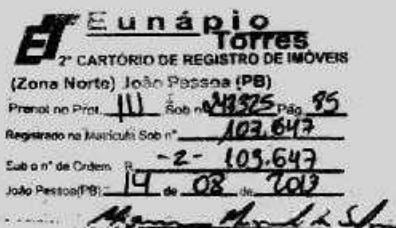
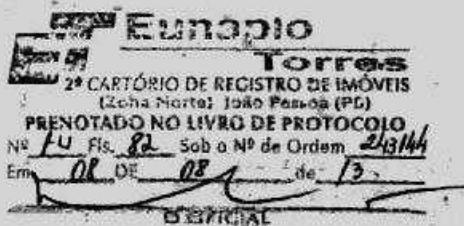
SOU70
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bela Maria Antunes Souza Carvalho
Teresina

Reconheço por *seus* firmas / fui visto
VALDI PEREIRA DURAND
conforme autografo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 28/06/2013. Em Testemunho da verda
Jose Francisco da Silva (Escrevente)



Belânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA QUESTIONADA P.Q.1-FL. 2-v





Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

IV. DAS PEÇAS PADRÃO P.P.1 a P.P.7

Trata-se dos documentos reproduzidos abaixo:

PEÇA PADRÃO P.P.1-Fl. 1



Engenharia e Construções Ltda.

50
P

ADITIVO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.

1. PARTES CONTRATANTES

1.1. ALUBASA - ESQUADRIAS, ANODISAÇÃO E VIDROS LTDA. Estrada Velha de Campinas, km 3,5, Campinas de Pirajá, Salvador, Bahia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o N° 14.560.296/0001-00, neste ato devidamente representada por seu Diretor Geral MARIO DIAS WANDERLEY, brasileiro, industrial, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, portador da Cédula de Identidade 105.825-Ministério da Aeronáutica, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob número 011.825.424-00, dezena denominado de PROMISSARIA COMPRADORA.

1.2. J.T.F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. com sede a Rv. Epitácio Pessoa, 1133, sala 202, 2º andar, nessa Capital, inscrita no CGC/MF sob N° 54.412.621/0002-86, representada neste ato pelo Dr. José Telêmaco Fernandes Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 11.573.524/SGP-SF e CPF sob n° 003.145.781-00, dezena denominada PROMITENTE VENDEDORA CESSIONARIA.

CLAUSULA PRIMEIRA - A HABILAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no Instrumento de Promessa de Compra e Venda ceder e transferir à PROMITENTE VENDEDORA CESSIONARIA o Empreendimento "TAMBAU FLAT SERVICE", situado na av. Epitácio Pessoa, 500 com a rua Martinho da Cunha, nessa Capital por Escritura Pública de Vendi e Compre lavrada em 26/01/94, no 17º Tabelião de Notas de São Paulo Capital, devidamente registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Zona Norte, Comarca de João Pessoa-Paraíba sob n° R.17-713/R do Livro 2 BW as folhas 12 com data de 17/03/94, no qual a PROMISSARIA COMPRADORA é adquirente da Unidade 1007.

CLAUSULA SEGUNDA - A PROMITENTE VENDEDORA CESSIONARIA reconhece como certo a quitação da dívida, objeto deste instrumento junto a HABILAR Construtora e Incorporadora Ltda e dar a sua anuencia, declarando que não tem conhecimento relativo à Cláusula Sétima do Contrato Original.

CLAUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a paralisação da obra, dando em poder da CEDENTE, a PROMITENTE VENDEDORA CESSIONARIA comprometer-se a concluir a construção dentro do prazo de 18 (dezoito) meses a contar de 25/02/1994, ressalvadas as hipóteses de paralisação da obra constantes da Cláusula Sétima do Instrumento Original.

AV. EPITÁCIO PESSOA, 1.133 - 2º ANDAR - SALA 202
CEP 58030-000 - TEL. (083) 224-3212 - JOÃO PESSOA - PB



PEÇA PADRÃO P.P.1-Fl. 2



Engenharia e Construções Ltda.

519
D

CLAUSULA QUARTA - A PROMITENTE VENDEDORA CESSIONARIA, por força da Cláusula Primeira e na melhor forma de direito se obriga a cumprir todas as condições do Contrato Primitivo, com exceção das alterações constantes da Cláusula II deste Aditivo.

E por estarem de acordo com as normas e/ou condições estabelecidas no Contrato e respectivo Aditivo, vez que a preleitura dos contratantes & a efetivação do negócio pactuado assinam o presente que vai subscrito por duas (2) testemunhas.

Jataúba Pernambuco, 11 de setembro de 1994.

J.T.F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PROMITENTE VENDEDORA CESSIONÁRIA

ALUBASA - ESQUADRIAS, ANODISAÇÃO E VIDROS LTDA
PROMITENTIA COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

1373
Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA PADRÃO P.P.2-Fl. 1

PROBLEMA DE FALTA DE CONFIDENCIALIDADE
ENTRE OS PARES DA FAMÍLIA

I - DAS PARTES CONCERNENTES:

1º) PROBLEMA: VENDA DURANTE
TÍMOS: considerando o fato de terem se dado os fatos de que o casal
com sede na cidade de São Paulo, SP, e residência na Rua... nº... 1º andar
apartamento nº..., bairro... Jardim... é casado há quase 10 anos. Têm 10
filhos, 11 filhas. 8 meninos e 2 meninas, e numerosas netas. São pessoas
muito respeitadas por suas amizades e familiares. Sendo assim,
não é de se admirar que o casal esteja vendendo sua casa.

2º) PROBLEMA: VENDA DURANTE

FIRMA INDIVIDUAL: FRANCISCO DE PAULA MOREIRA, localizado no endereço
do Anexo nº 132, número 101, sala 101, Rio de Janeiro, RJ, representado
pelo seu advogado, o Dr. FRANCISCO DE PAULA DELGADO MOREIRA, localizado
no mesmo endereço. Encarregado da venda é o seu filho, o Dr. Francisco
Moreira, que reside na mesma residência. O Dr. Francisco Moreira é o identificado no
Anexo nº 132.

3º) PROBLEMA: VENDA DURANTE: VENDA DURANTE: VENDA DURANTE: VENDA DURANTE:
FIRMA INDIVIDUAL: Francisco Delgado Moreira, localizado no endereço do Anexo nº 132.

III - DOCUMENTOS:

1º) PROBLEMA: VENDA DURANTE: VENDA DURANTE: VENDA DURANTE:
FIRMA INDIVIDUAL: Francisco Delgado Moreira, localizado no endereço do Anexo nº 132.
O Dr. Francisco Delgado Moreira é casado com a senhora Francisca Moreira, que reside no mesmo endereço. O casal tem 10 filhos, 11 filhas. 8 meninos e 2 meninas, e numerosas netas. São pessoas
muito respeitadas por suas amizades e familiares. Sendo assim,
não é de se admirar que o casal esteja vendendo sua casa.

IV - DEMONSTRATIVO PROBLEMA:

O Dr. Francisco Delgado Moreira, que reside no endereço do Anexo nº 132, é casado com a senhora Francisca Moreira, que reside no mesmo endereço. O casal tem 10 filhos, 11 filhas. 8 meninos e 2 meninas, e numerosas netas. São pessoas
muito respeitadas por suas amizades e familiares. Sendo assim,
não é de se admirar que o casal esteja vendendo sua casa.

V - CONCLUSÃO DA PERÍCIA:

Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas



PEÇA PADRÃO P.P.2-Fl. 2

O presente do "Padrão P.P.2" que é o padrão da fatura de depósito de valores.

O pagamento dos valores é feito através de transferências bancárias ou depósitos em contas correntes de pessoas físicas ou jurídicas e outras pessoas que não sejam estabelecimentos de crédito, como por exemplo, empresas de seguros, administradoras de fundos de investimento, clubes, cooperativas, associações de classe, organizações sindicais, entidades religiosas, entre outras, que estejam autorizadas a receber depósitos, que é o que ocorre com a fatura de depósito de valores.

Em sua forma física, a fatura de depósito de valores é composta por duas partes: uma parte constante, que é a fatura de depósito, e outra parte variável, que é o comprovante de depósito, que é emitido quando a fatura é apresentada ao banco para a liberação da quantia correspondente.

A fatura de depósito é dividida em duas partes: a parte constante, que é a fatura de depósito, e a parte variável, que é o comprovante de depósito.

A fatura de depósito é dividida em duas partes: a parte constante, que é a fatura de depósito, e a parte variável, que é o comprovante de depósito.

A fatura de depósito é dividida em duas partes: a parte constante, que é a fatura de depósito, e a parte variável, que é o comprovante de depósito.

A fatura de depósito é dividida em duas partes: a parte constante, que é a fatura de depósito, e a parte variável, que é o comprovante de depósito.

II - EVIDENCIAS DE FALTA:

O faturamento de depósitos é feito através de transferências bancárias ou depósitos em contas correntes de pessoas físicas ou jurídicas e outras pessoas que não sejam estabelecimentos de crédito, como por exemplo, empresas de seguros, administradoras de fundos de investimento, clubes, cooperativas, associações de classe, organizações sindicais, entidades religiosas, entre outras, que estejam autorizadas a receber depósitos, que é o que ocorre com a fatura de depósito de valores.



PEÇA PADRÃO P.P.2-Fl. 3

29/04/2014, do terreno acima descrito, CEP 00000-000, Salvo.

A unidade residencial é de planta tipo com varanda frontal e encostamento desordenado, inserido no piso térreo da casa vizinha, situada na Rua das Nubristas.

91 - DO PREÇO:

1 - O preço certo é estimado pelo critério da contratação de R\$ 10.000,00 (Trinta mil reais) para a venda da casa desordenada, com fachada contra a Rua das Nubristas, sobre o muro.

2 - O preço estabelecido neste contrato não é devido ao despesa dos litígios definitivos da escritura particular, nem como despesas de sua execução, arrendamento, aluguel, gastos com locação, competência que se apresentem no projeto arquitetônico, nem a um exequido prestes sempre pendentes ou definitivamente fechados. Entendemos o Monte judicial, tanto nos parcos quanto nos lucros, como mais parcos, em termos de custos fixos, quando da "HABITAT-SE" do edifício, todos os despesas com a construção, especialmente o condômínio e administração necessária, em função da estrutura imobiliária. Tais como: desgaste de peças, reparos, manutenção, reparo de fundamento do personal de servitizes, empregados, etc., e outras despesas de peças, reformas, desgastes e prejuízos, sem mencionar os danos que possam resultar para o edifício, seja destruído, seja danificado, prejuízo que é de responsabilidade do proprietário do imóvel, e não do edifício, que é de responsabilidade do administrador, por todos os riscos que possam ocorrer, durante o período de contrato, que não sejam ocasionados pelo administrador, podendo incluir-se os custos com a alteração de uso da casa.

3 - É de conhecimento do demandante que os empreendedores e fornecedores de materiais e serviços das Unidades Habitacionais (UHs) da Fazenda São João, instituição que desde 1990 é responsável por aquisição e distribuição de materiais e serviços para a construção e manutenção das UHs, que a demandada é a única responsável por fornecer materiais e serviços para a construção e manutenção das UHs.

92 - PREÇO DE CUSTEIO DA UNIDADE:

O custeio da Unidade residencial que se constitui dentro da Unidade Habitacional é de custeio da Unidade de consumo de energia elétrica, que é dividida entre os moradores da Unidade Habitacional.

- a) Preço: R\$ 100,00 (cem reais)
- b) Custo das obras: preços ofertados por fornecedores, com exceção de fornecedores de materiais.
- c) Demora do poder: Poderá ser concedida "HABITAT-SE" prorrogada por 120 dias, ou definitiva, por motivo que indique o uso do PRÓPRIETÁRIO;
- d) Interrupção: deve ser feita de imediato;



PEÇA PADRÃO P.P.2-Fl. 4

- (a) Diversas mensagens de e-mail que refletem compromissos com o cliente do Serviço oferecido.
(b) Tradicionalmente feita em formato da folha utilizada das empresas de telefonia, com a norma de uso das empresas fornecedoras.
(c) Outros que se inscrevam nas opções da legge 1.041.

III - 6/6) ESTRUTURA DA PEÇA

O PROBLEMA é que não existe um modelo para esse tipo de documento, já que a estrutura pode ser adaptada ao que seja necessário, e o resultado final é do comprometimento ou não da pessoa que faz o documento, determinando os demais elementos da correspondência, tendo nessa base os seguintes elementos:

1º - IDENTIDADE DO DOCUMENTO

O PROBLEMA é que não existe um modelo para esse tipo de documento, já que a estrutura pode ser adaptada ao que seja necessário, e o resultado final é do comprometimento ou não da pessoa que faz o documento, determinando os demais elementos da correspondência, tendo nessa base os seguintes:

2º - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE FAZ O DOCUMENTO

O PROBLEMA é que não existe um modelo para esse tipo de documento, já que a estrutura pode ser adaptada ao que seja necessário, e o resultado final é do comprometimento ou não da pessoa que faz o documento, determinando os demais elementos da correspondência, tendo nessa base os seguintes:

3º - DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE

O PROBLEMA é que não existe um modelo para esse tipo de documento, já que a estrutura pode ser adaptada ao que seja necessário, e o resultado final é do comprometimento ou não da pessoa que faz o documento, determinando os demais elementos da correspondência, tendo nessa base os seguintes:

1º - Declaração de FIDELIDADE, quando da fatura preventiva, para o fornecimento corretar as necessidades geradas das demandas de que resultem diretamente através da liberação de bens e/ou serviços da operadora de telecomunicação.

2º - Declaração de FIDELIDADE, quando da fatura preventiva, para o fornecimento corretar as necessidades geradas das demandas de que resultem diretamente através da liberação de bens e/ou serviços da operadora de telecomunicação.

3º - Declaração de FIDELIDADE, quando da fatura preventiva, para o fornecimento corretar as necessidades geradas das demandas de que resultem diretamente através da liberação de bens e/ou serviços da operadora de telecomunicação.



PEÇA PADRÃO P.P.2-FL.5

4) Outro manteconha com os jatos de cera descolados do seu fundo. Os efeitos é outra peça, entendendo que o autor não confundiu o fundo com os efeitos e a decoração visualizada nessa peça, em virtude, somente questões decorativas, não fazendo parte daquele ato de contratação.

5) Não consta dentro que se a testina esteja aberta ou fechada, podendo ser fechada ou aberta, só pode ser considerado o momento em que se encontra fechada, ou seja, quando o fechamento é feito por engano do elaborador, permanecendo assim fechada.

III - DA NATUREZA DE MATERIAIS E SUAS PROPRIEDADES

II. PROTEGENDO-se obriga o autor a fornecer informações sobre a natureza e modificação, se houver, das propriedades físicas e químicas, das peças que se enquadram na classificação de "MATERIAIS", sejam elas de origem animal, vegetal, mineral, orgânica ou inorgânica, ou sejam sintéticas.

III - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Enquanto não concedidas as opiniões de outras entidades ou pessoas em estudo, não pode ser considerado que essas características possam ser consideradas PROTEGENDO-se, apesar que tenham sido mencionadas.

IV. Caso os PROTEGENDO-se fizerem uso de peças de outras empresas fornecidas, as respectivas propriedades e suas bases de produção, assim como os papéis e resultados de suas colaborações, tanto de forma direta quanto indireta, a PROTEGENDO-se, devem ser dadas ao autor, para que o autor possa demonstrar sua competência e qualificação quanto à elaboração de suas respectivas peças.

Antes da concessão das "MATERIAIS", PROTEGENDO-se deve garantir que todos os processos produzidos no laboratório PROTEGENDO-se, os projetos de diretores e profissionais, e as bases de produção, assim como os resultados das colaborações realizadas entre as empresas, tanto de forma direta quanto indireta, sejam fornecidos ao autor, para que o autor possa demonstrar sua competência e qualificação quanto à elaboração de suas respectivas peças.

V. Caso os PROTEGENDO-se fizessem uso de peças de empresas que possuem competências e PROTEGENDO-se, pode-se pedir a fornecimento de informações sobre as características das peças fornecidas, de forma direta ou indireta, ao respectivo fornecedor.

VI. Recomenda-se que os PROTEGENDO-se sempre que possível, competentes e PROTEGENDO-se, pedir a fornecimento de informações sobre as características das peças fornecidas, de forma direta ou indireta, ao respectivo fornecedor.

VII. As competências mais comuns entre os PROTEGENDO-se são: fabricação de equipamentos para aeronáutica e espacial, entre outros, para fornecimento de sistemas de coordenação entre os PROTEGENDO-se, para fornecimento de sistemas de coordenação entre os PROTEGENDO-se.

VIII. As competências mais comuns entre os PROTEGENDO-se, para fornecimento de equipamentos para aeronáutica e espacial, entre outros, para fornecimento de sistemas de coordenação entre os PROTEGENDO-se, para fornecimento de sistemas de coordenação entre os PROTEGENDO-se.



PEÇA PADRÃO P.P.2-Fl. 6

sendo contrário à PROPOSTA de o dízimo do objeto em questão ser considerado com base na constatação de que o dízimo é falso.

O PROPOSTOR tem conhecimento das ações que foram agravadas ao operador da máquina digitalizada e que não comprovaram a autenticidade do dízimo, mas que, por sua simplicidade, não conseguiram convencer o juiz de que não se deve aceitar a tese de que o dízimo é falso.

Assim, o presente contrafaz a proposta de que o dízimo seja considerado falso, e os partes, tanto o autor quanto o contraditório, permanecem em pendente em todos os tópicos suscitados no feito de fundo.

Assim, é (assunto).

As partes concordam que o resultado da prova é este: não há prova de que o dízimo é falso, pelo fato de que não existem evidências de que o dízimo é falso. O Juiz deve, portanto, ficar com a opinião de que o dízimo é falso, devido ao fato de que, tecnicamente, não consegue comprovar-se a autenticidade do dízimo, por não haver evidências de que o dízimo é falso.

E para confirmar seu voto, o autor do dízimo constreia o proponente a constatar que o dízimo é falso, visto que, de acordo com o resultado das provas e das observações, não se consegue comprovar que o dízimo é falso.

Assim, é (assunto).

Assunto: Dízimo. Fábio Henrique Leite
Assunto: Dízimo. Fábio Henrique Leite
Assunto: Dízimo. Fábio Henrique Leite

Assunto: Dízimo. Fábio Henrique Leite

Assunto: Dízimo. Fábio Henrique Leite



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA PADRÃO P.P.3-Fl. 1

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

I - DAS PARTES CONTRATANTES:

1 - PROMITENTE VENDEDORA: **J.T.F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, construção civil, inscrita no CGC sob no. 54.417.621/0001-02, com sede na cidade de São Paulo-SP, à Rua Coelho Lisboa, 442, 1 andar, conj. 11/13, bairro Tatuape, e filial nesta Capital à Av. Epitácio Pessoa, 1133, 2 andar, salas 220/204, Tambauzinho, João Pessoa-PB, neste ato representada por seu sócio Engenheiro José Tarcisio Fernandes Freire, e de outro lado:

2 - PROMISSÁRIO COMPRADOR **SEVERINO DE ASSIS JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, Endereço, Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, nº 247 - Aptº 101 - Bessa - J.Pessoa - Pb, portador do CPF nº 003.087.064-04 e identidade 9.6986-SSP/PB, doravante denominados, respectivamente apenas PROMITENTE E PROMISSÁRIO, tem entre si, como justo e contratado o que se segue:

II - DO OBJETO

1 - A PROMITENTE é senhora possuidora, de uma "área de terreno próprio de 2.104,00 m² situado na Av. Epitácio Pessoa no. 5000, Tambau, João Pessoa(PB), inscrição Municipal no. 22.004.026, com benfeitorias por aquisição feita por Alvará de Outorga Judicial lavrado em 23.12.93 da 7a. Vara Civil da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, relativo ao Processo no. 94.54/93, e Escritura de Venda e Compra lavrada em 26.01.94, no 17 Tabelião de Notas de São Paulo e devidamente registrada no 2 Ofício do Registro Geral de Imóveis(Zona Norte) da Comarca desta Capital sob no. R.17-31.386 do Livro 2 BW às fls 15, de 17.03.94.

III - O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO:

o terreno antes descrito e caracterizado, a PROMITENTE está promovendo a construção e incorporação de "um prédio construído de unidades residenciais e comerciais tipo "Flat - Service" vinculado a uma completa infra estrutura de hotelaria que se denominará "**TAMBAÚ FLAT**", nos termos da lei 4.591, de 16 de Dezembro de 1964, para o que fizeram aprovar o respectivo projeto e obtiveram o alvará de construção no.0154, expedido em 04 de Maio de 1990, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa".

IV - OS PAVIMENTOS E AS UNIDADES

O prédio do "**TAMBAÚ FLAT**" quando edificado terá os seguintes pavimentos

a) - Pavimento de Garagens - Situado no subsolo, sobre pilares, destinado a estacionamento de veículos, com acesso através de rampa, escadarias e elevadores, possuindo hall, vestiários, sala de administração, circulação, almoxarifado, depósito, governança/rouparia, refeitório, gerador próprio, sobestaão, reservatório de água, casa de bombas e área descoberta

b) - Pavimento Terreo - Constituido de rampas de acesso, guarita, recepção, portaria, sala PABX gerência e sanitários, escadarias, circulação, lobby, restaurante contendo sanitários, cozinha, distribuição, circulação, refeitório dos funcionários, recepção, câmara frigorífica e despensas, hall e elevadores de serviços, praça central atrium servida por jardins, bar, sanitários e oito lojas voltadas para parte externas, parque infantil e estabelecimento externo para veículos.

c) - Pavimento Mezanino - Contendo halls de elevadores sociais e de serviço, escadarias, circulação, sala de administração e gerência, sala de apoio e instalação de ar condicionado, jardins, terraços, sala de jogos/TV, salão de convenções com sanitários, copa e depósito.

d) - Pavimentos Tipo - Nove pavimentos constituindo cada um deles de halls dos elevadores, circulação, escadarias, dependências de serviço. 14 apartamentos residenciais, sendo 6 "Studio Standard" com área privativa de 30,70 m² cada, tendo quarto, kit, varanda e sanitário, 02 "Studio c/Saleta" com área privativa de 39,00 m² cada, tendo quarto, kit, saleta e sanitário, 04 "Quarto e Sala 1" com área privativa de 48,20 m² cada, tendo quarto, sala, kit, varanda e sanitário; e 02 "Quarto e Sala 2" com área privativa de 45,55 m² cada, tendo quarto, sala, kit, varanda e sanitário.

e) - 12. Pavimento - Possuindo halls dos elevadores, circulação, escadarias, dependencia de serviço, 06 apartamentos "Studio Standard", 02 "Studio com Saleta" e 01 "Quarto e Sala 1", com as mesmas áreas e dependências das mesmas unidades descritas antes, e mais 05 apartamentos-Tipo "Duplex" com área privativa de 94,30 m² cada, possuindo 02 quartos, kit, varanda, terraço, piscina, lavabo, sala, área de serviço e sanitário.



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA PADRÃO P.P.3-Fl. 2

f) - Pavimento de Cobertura - Possuindo hall dos elevadores, circulação, escadarias, dependencia de serviço, projeção dos apartamentos duplex já descritos, área descoberta com piscina, deck, varanda, sauna, ducha, área de descanso, portaria de controle e sanitários, telhado, revestimento e casa de máquinas.

V - A PROMESSA DE VENDA

A promitente Vendedora, neste ato, na melhor forma e para todos os efeitos de direitos, se compromete vender, de modo irrevogável e irretratável, à Promissária Compradora, que da mesma forma se compromete a adquirir a unidade no 114(Cento e Quatorze) do empreendimento "TAMBAÚ FLAT" com uma área privativa de 30.70M², com uma área total de 60.89M², do terreno antes descrito (TIPO STANDARD).

A unidade residencial ora prometida em venda terá direito a estacionamento de 01(hum) veículo no pavimento de garagem, através de manobristas.

VI - DO PREÇO

1 - O Preço certo e ajustado pela venda ora contratada é de R\$ 43.000,00=(Quarenta e três mil reais), pagável da seguinte forma:

a) R\$ 13.000,00=(treze mil reais), representado por 1 (hum) automóvel (MONZA) Ano de 1992, cor vinho, placa LS 4526, a título de sinal e princípio de pagamento;

b) R\$ 30.000,00=(Trinta mil reais), divididos em 30(trinta) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.000,00=(Hum mil reais), iniciando-se o pagamento em 01.06.95, corrigido conforme clausula abaixo:

As Notas Promissórias ora emitidas serão pagas pelo PROMISSÁRIO no dia 01 (Hum) de cada mês, o índice de correção para as duas primeiras parcelas será o INCC. Atendendo a medida provisória no 851 de 20.01.95, O PROMITENTE obriga-se a apurar a cada 12(doze) meses, a inflação do período com base na variação ocorrida na Caderneta de Poupança, e a diferença havida entre o Real(R\$) e a mesma será assumida pelo PROMISSÁRIO que pagará a PROMITENTE à vista ou será incorporada ao saldo devedor para pagamento durante a quitação das parcelas vincendas, sobre as parcelas vincendas será acrescido 1% (hum por cento) de juros no saldo devedor existente a partir da entrega das chaves do referido imóvel.

Fica facultado ao PROMISSÁRIO a liquidação total ou parcial do seu débito sempre acrescido dos juros convencionados e da correção monetária, "Pro-rata tempore", explicitando-se que, no caso, a incidência dos juros e da correção é projetada até a data dos respectivos pagamentos.

2 - O preço estabelecido neste contrato não inclui as despesas de ligações definitivas de serviços públicos, tais como telefone e luz das unidades autônomas, além das instalações especiais que, após aprovação do projeto arquitetônico, venha a ser exigido pelos órgãos públicos ou autoridades Federais, Estaduais e Municipais, tanto na parte do perímetro terreo como nas partes internas da mesma forma, quando do "HABITE-SE" do edifício, todas as despesas com as instalações especiais do condomínio e administração, necessárias ao funcionamento do sistema hoteleiro, tais como, degraus das partes comuns, máquinas equipamentos, fardamento do pessoal de serviço, empregados, etc., serão rateados pelos condôminos, devendo a promitente ser reembolsada das despesas que tiver realizado para estas finalidades, ficando já autorizado pelo promissário a efetuá-las em seu nome, e tal reembolso deverá ser feito devidamente corrigido pelo índice financeiro indicado para o presente contrato, tão logo seja solicitado pela promitente, podendo inclusive ser emitido carnê antecipado para tal fim.

3 - A entrega da chave da unidade autônoma ficará condicionada a liquidação de todas as pendências existentes, relativamente as parcelas de amortização.

4 - É de conhecimento do PROMISSÁRIO que o empreendimento é financiado parcialmente com recursos do Banco do Estado de São Paulo S.A - BANESP, ficando desde já certo e estabelecido que a hipoteca ou caução a ser constituída será de inteira responsabilidade pela PROMITENTE outorgada, respondendo assim pelo ônus e vantagens do referido empréstimo ou outros títulos que possam ser exigidos por força da operação que pretenda realizar, exonerando mais uma vez o PROMISSÁRIO das responsabilidades advindas.

5 Na hipótese do Governo criar ou editar, no curso deste contrato, fator específico de correção ou reajustamento das parcelas constitutivas do preço mais benéfico que os aqui previstos, assiste a PROMITENTE, o direito de cobrar as diferenças respectivas, integrais ou "pro-rata", sobre as parcelas da poupança mesmo que estejam pagas pelo PROMISSÁRIO.

VII - PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS :

A PROMITENTE declara expressamente que a construção deverá estar concluída até julho/95, ressalvadas as hipóteses de paralisação dos serviços por força maior ou casos fortuitos, ou ainda:

1381
Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA PADRÃO P.P.3-Fl. 3

- a) Greve, Guerras ou Revoluções.
- b) Eventuais encargos das obras provocadas por autoridades ou proprietários de terrenos lindeiros.
- c) Demora do poder Público na concessão do "HABITE-SE" provisório parcial, ou definitivo, por motivos que independam da PROMITENTE;
- d) Interrupção dos meios de transportes.
- e) Período prolongado de chuvas que impeçam ou dificulte substancialmente etapas importantes da obra.
- f) Falta de material na praça.
- g) Demora na execução dos serviços afetos as empresas concessionárias do Serviço Público.
- h) Impontualidade do PROMISSÁRIO na liquidação dos compromissos avançados;
- i) Inadimplência total ou parcial da totalidade dos PROMISSÁRIOS, afetando o fluxo normal de caixa do empreendimento.
- j) Outros que se enquadrem no Art 1058 do Código Civil.

VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES

O PROMISSÁRIO declara expressamente, para em tempo algum reclamar, que recebeu e conferiu as especificações, metragens e a planta baixa do empreendimento, especificações estas constantes do memorial e demais elementos da incorporação registrada no Cartório de Imóveis competentes.

IX - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

Fica facultado ao PROMISSÁRIO a liquidação total ou parcial do seu débito sempre acrescido dos juros convecionados e da correção monetária, "pro-rata tempore", explicitando-se que, no caso, a incidência dos juros e da correção é projetada até a data dos respectivos pagamentos.

X - DA INADIMPLÊNCIA:

1 - O PROMISSÁRIO obriga-se a pagar pontualmente cada uma das prestações a PROMITENTE, no endereço desta declarado anteriormente, ou outro que por ela for indicado, sob pena de, em não o fazendo, e sem prejuízo das sanções consentâneas de seu inadimplemento, ficar(em) sujeito(a) ao pagamento de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês, e da pena convencional de 10% (Dez por cento) calculados sobre o valor corrigido monetariamente de cada parcela e de acordo com a variação existente no período ou, em substituição dos índices aplicáveis a espécie e baixados pelo Governo, desde a data do vencimento e até o efetivo pagamento.

2 - No caso de atraso do pagamento de 03(três) NOTA(S) PROMISSÓRIAS o PROMISSÁRIO, por força contratual e, interpelados judicialmente ou, notificados através do Cartório de Títulos e Documentos, não pagarem a mora no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da interpelação ou notificação, acarretará, de pleno jure, a rescisão deste Contrato, rescisão esta que se operará em favor da PROMITENTE independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extra-judicial, e em consequência perderá o PROMISSÁRIO desde logo, não só a posse do imóvel prometido, como também 50% (cinquenta por cento) das parcelas pagas por conta do preço pactuado até a época da inadimplência, não lhes cabendo o direito de retenção e indenização por benfeitorias voluntárias, úteis e necessárias, que tenham porventura realizado no citado imóvel, o qual deverá ser restituído incontinenti, sob pena de configuração de esbulho possessório.

3 - Feita a interpelação ou notificação referidas na Cláusula anterior, o PROMISSÁRIO poderá, no prazo nela mencionado, purgar a mora, pagando: a) O valor da NOTA PROMISSÓRIA vencida; b) Os juros moratórios; c) As despesas que a PROMITENTE haja feito com a notificação ou interpelação, bem como as relativas a honorários de advogado, se constituído à base de 10% (dez por cento) sobre o montante vendido.

XI - DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

A PROMITENTE Vendedora se obriga a intervir sem qualquer custo ou pagamento de qualquer taxa, em eventual instrumento de cessão ou transferência dos direitos objectos do presente negócio jurídico.

XII- DA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA

A PROMITENTE Vendedora se obriga a outorgar a escritura definitiva de compra e venda da unidade ora compromissada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, apartir de 180(cento e oitenta) dias após a data de averbação da construção no Registro Imobiliário competente, ficando certo, ainda, que ao promissário cabe a responsabilidade de pagar todas as despesas necessárias a lavratura da escritura e seu registro, inclusive o imposto de transmissão e Laudesmios, se houver.

XIII-DECLARAÇÕES FIRMADAS

O PROMISSÁRIO declara expressamente



PEÇA PADRÃO P.P.3-Fl. 4

- 1 - Que constituido a PROMITENTE como bastante procurada para o fim de convocar as Assembleias Gerais do Condomínio até que sejam devidamente eleitos o Síndico e demais membros do Conselho consultivo de Condomínio;
- 2 - Que toma conhecimento neste ato do inteiro teor da escritura de Convenção de Condomínio que irá reger a administração do mesmo, cujas disposições se obriga a aceitar;
- 3) - Que autoriza a PROMITENTE efetuar modificações nos projetos decorrentes de convivência técnica ou determinados pelo poder público, contando que tais modificações não importam em prejuízos da qualidade das especificações, fração ideal, nem a redução das áreas de construção, privativas ou comuns;
- 4) - Que manuseou/verificou as plantas decorativas do apartamento folhetos e outra peças, entendendo que os armários embutidos, outros móveis e a decoração visualizados naquelas peças constituem apenas sugestões decorativas, não fazendo partes integrantes deste contrato;
- 5) - Que está ciente que o marketing utilizado e as peças publicitárias de jornais e outros veículos de comunicação não significam transcrição de obrigações para o presente contrato ora firmado.

XIV- DA NÃO EXECUÇÃO DE OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

O PROMISSÁRIO se obriga a não executar diretamente obras, benfeitorias e modificações internas na unidade ora prometida a venda, até o "HABITE-SE" e entrega das chaves, salvo com autorização expressa da PROMITENTE.

XV - OUTRAS CONDIÇÕES

Enquanto não concluídas as obras, fica vedado o acesso ao prédio em edificação, por medida de segurança, salvo consentimento prévio e por escrito da PROMITENTE nas épocas que julgar conveniente.

Declara o PROMISSÁRIO estar ciente de que é de sua exclusiva responsabilidade as quotas-partes proporcionais nas despesas necessárias para a instalação do condomínio hoteleiro, podendo eventualmente a PROMITENTE efetuar o desembolso para posterior resarcimento, conforme previsto na cláusula sexta, item 2 do presente instrumento contratual.

Antes da concessão do "HABITE-SE" a PROMITENTE obriga-se a apresentar em reunião previamente marcada aos adquirentes PROMISSÁRIOS, um projeto de decoração padronizado, com todas as especificações e características do mobiliário, utensílios e aparelhos a serem utilizados nas áreas comuns e de serviço, bem como, nos apartamentos constante do "POLL HOTELEIRO", segundo o padrão a ser adotado pela administradora hoteleira.

Fica estipulado, dado as características próprias do "TAMBAÚ FLAT", que caberá exclusivamente a PROMITENTE a escolha da empresa Parthenon Flat Service que ficará responsável pela administração hoteleira, para os 2(dois) primeiros anos de funcionamento, dando-se inteiro conhecimento aos PROMISSÁRIOS.

Durante o curso da construção e sempre que houver conveniência, a PROMITENTE expedirá boletins informativos sobre o andamento dos serviços e diversas etapas concluídas do respectivo cronograma.

As unidades não comercializadas, desde que permaneçam totalmente desocupadas, pagarão o equivalente a 60% (Sessenta por cento) das taxas condominiais ordinárias e 100% (Cem por cento) das taxas condominiais extraordinárias.

As despesas comprovadamente realizadas pela PROMITENTE expressamente previstas nas épocas próprias, sofrerão a incidência da multa, dos juros e da correção monetária prevista na cláusula décima do presente contrato. A PROMITENTE cabe o direito de cobrá-las por via execução judicial, em caso de inadimplência.

O PROMISSÁRIO toma conhecimento neste ato, que para a garantia operacional do sistema Apart-Hotel e visando um resultado de rentabilidade máxima para o empreendimento, fica facultado ao mesmo a adesão ou não sobre o bem ora transacionado; com o "POLL HOTELEIRO".

XVI- O presente contrato é irrevogável e irretratável, ressalvado o renunciado as partes contratantes expressamente a faculdade de arrependimento estabelecida no Art. 1095 de Código Civil.

XVII- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas por si, ou seus herdeiros e sucessores a respeitar e cumprir o presente contrato, e elegem o foro da Cidade de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

1383



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA PADRÃO P.P.3-FL. 5

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato e 03(Três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02(Duas) testemunhas abaixo firmadas, rubricando-os em todas as suas páginas.

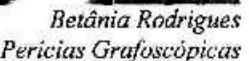
João Pessoa, 05 de Maio de 1995

J.T.F. ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA

PROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Magda Rebeca da Silva
Paulo Ferreira da Silva

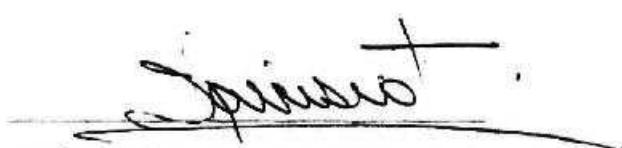
1984
PPN

Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA PADRÃO P.P.4

PROCURAÇÃO "ad judicia"

JOSÉ TARCÍSIO FERNANDES FREIRE, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 025.145.754-00, residente e domiciliado na rua Coelho Lisboa, 442, 1º andar, Conjunto 13, Tatuapé - São Paulo/SP, CEPo 03.323-040, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, **MARIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**, inscrito na OAB/PB sob o n° 6.771, **GIORDANA MEIRA DE BRITO**, inscrita na OAB/PB sob o n° 10.975, **JOÃO ÁGRIMA DE MENEZES CHAVES** inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.541, e **SÂMIA ALVES ARAÚJO**, inscrita na OAB/PB sob o n° 15.476 todos com escritório profissional na **Av. Doze de Outubro, n.º 73, Jaguaribe, nesta capital/PB**, a quem confere amplos poderes para foro em geral, da cláusula "**ad judicia**", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, até o fim da decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda à ação, receber e dar quitação, conjunto ou separadamente, substabelecer com ou sem reserva de teor, especialmente para representá-lo na esfera judicial

João Pessoa, 03 de setembro de 2013


José Tarcisio Fernandes Freire



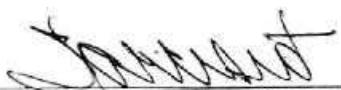
PEÇA PADRÃO P.P.5

AUTORIZAÇÃO

OUTORGANTE: JTF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 54.417.621/0001-02, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ TARCISIO FERNANDES FREIRE, brasileiro, engenheiro, CPF 025.145.754-00 identidade 11.573.524 SSP/SP, com endereço na Rua Dr. Sodré 122 conj. 72 Vila Olímpica – São Paulo, vem AUTORIZAR o **OUTORGADO:** RAPHAEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, corretor, CPF 084.295.634-40, residente nesta capital, João Pessoa/PB, o qual confere poderes para retirar as guias de ITBI da unidade de nº 910 Tambaú Flat com as devidas cessões de direito.

JTF Engenharia e Construções Ltda – MARIZETE DE AZEVEDO LIMA
CPF 220 211 406-87

João Pessoa/PB, 10 de Novembro de 2014.


JTF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Rep. Legal: Sr. José Tarcisio Fernandes Freire

PEÇA PADRÃO P.P.6



COMARCA DA CAPITAL
12.^a VARA CÍVEL

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais

PROCESSO: 0045042-41.2013.815.2001

AUTOR (a): Valdi Pereira Durand

1º RÉU (a): JTF Engenharia e Construções LTDA

REPRESENTANTE: José Tarcísio Fernandes Freire

ADVOGADO (a): Giordana Meira de Brito OAB/PB 10.957

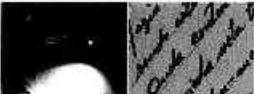
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14h30 horas, na sala de audiências da 12^a Vara Cível, situada no edifício do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, nesta Comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, onde se encontrava o (a) Dr. (a) **MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, MM. Juiz (a) de Direito**, comigo, Técnica Judiciária deste ofício, foi declarada aberta a audiência de Conciliação. Apregoadas as partes, apenas a parte suplicada se fez presente, acompanhada de sua advogada. Pelo (a) MM Juiz (a) foi dito: “1. Das questões processuais pendentes: serão apreciadas por ocasião da sentença; 2. Especificações de provas: a parte suplicada reconverte requer a produção de prova pericial grafotécnica no contrato de compra e venda acostado às fls. 109/111, para fins de comprovar a falsidade das firmas supostamente lançadas no referido documento por José Tarcísio Fernandes Freire, bem como o depoimento pessoal do autor reconvidado e de testemunhas a serem oportunamente arroladas; 3. Deliberação judicial: Considero prejudicada a tentativa conciliatória, ante a ausência da parte promovente devitamente intimada ao presente ato. Intime-se a parte promovente reconvidado para em 10 dias especificar as provas que eventualmente pretende produzir, sob pena de preclusão.” Nada mais havendo a tratar, mandou o (a) MM. Juiz (a) encerrar o presente termo que vai assinado por mim, , Técnica Judiciária, e pelos presentes.

JUIZ(a) DE DIREITO

PROMOVIDO (a)

Cynthia Tomaz Chaves Sa Leite
(D.V. (A) PROMOVIDO)



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

fs8+

PEÇA PADRÃO P.P.7-Fl. 1



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital
Cartório 12ª Vara

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu em cartório, nesta data, de forma espontânea, o Sr. José Tarcisio Fernandes Freire, RG nº. 11.573.524-0, acompanhado de sua advogada, a Bela. Giordana Meira de Brito, OAB/PB 10.957, e fez algumas assinaturas, rubricas, vistos e escritas do alfabeto, que foram acostados aos presentes autos, a fim de contribuir para a realização da perícia grafotécnica marcada. Certifico, ainda, que a referida coleta de assinaturas foi feita na presença das seguintes servidoras do cartório: Alessandra Siomara Leite Rebouças Donato, Maria Risomar Jacinto Silva e Rita Edilene de Sousa Diniz.

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2016.

Alessandra Siomara L. P. Donato
Analista Judiciário



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA PADRÃO P.P.7-FL.2

502
①



PEÇA PADRÃO P.P.7-FF.3

PEÇA PADRÃO P.P.7-FF.3
Cynthiá Tomaz Chaves Sa Leite [527.407.814-15]





PEÇA PADRÃO P.P.7-Fl. 4

COLETA DE ASSINATURAS DO SR. JOSÉ TARCÍSIO FERNANDES FREIRE
RG nº. 11.573.524-0, POR EXENSO.

José Tarcísio Fernandes Freire
 José Tarcísio Fernandes Freire



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA PADRÃO P.P.7-Fl. 5

COLETA DE ASSINATURAS DO SR. JOSÉ TARCÍSIO FERNANDES FREIRE
RG nº. 11.573.524-0, CONFORME A IDENTIDADE.

José Tarcísio Fernandes Freire

205
D

1592

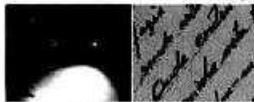
Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA PADRÃO P.P.7-FL. 6

COLETA DE ASSINATURAS DO SR. JOSÉ TARCÍSIO FERNANDES FREIRE
RG nº 11.573.524-0, DE FORMA HABITUAL.

José Tarcísio Fernandes Freire

José Tarcísio Fernandes Freire



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

PEÇA PADRÃO P.P.7-Fl. 7

1593
504
P

ESCRITA DO ALFABETO EM LETRA MAIÚSCULA E MINÚSCULA DO SR. JOSÉ
TARCÍSIO FERNANDES FREIRE - RG nº. 11.573.524-0.

A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L,
M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W,
X, Z.

a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n,
o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, z,



PEÇA PADRÃO P.P.7-FL.8

RESUMO DE RUBRICA (VISTO) DO SR. JOSÉ TARCÍSIO FERNANDES FREIRE - RG nº.
11.573.524-0.



V. OBJETIVO DA PERÍCIA

A presente perícia tem como objetivo verificar se a assinatura em nome de José Tarcísio Fernandes Freire e o visto a ele atribuído, ambos apostos na Peça Questionada P.Q. (Assinatura Questionada A.Q. e Visto Questionado V.Q.), provieram do punho escritor do seu legítimo titular, que apôs as assinaturas e os vistos paradigmados nas Peças Padrão P.P.1 a P.P.7.

Portanto, objetiva a perícia a verificação da autenticidade da Assinatura Questionada A.Q. e do Visto Questionado V.Q.

VI. TIPO DE PERÍCIA

Trata-se de perícia grafoscópica, analítica comparativa de cinética e estrutura gráfica entre os grafismos questionados e os grafismos paradigmados.

VII. MÉTODO

Para a realização da perícia foi utilizado o Método Grafocinético.

VIII. DOS EXAMES

Foram realizados exames macroscópicos e microscópicos com vistas:

- ✓ Ao estudo da constituição dos traços e da qualidade do traçado dos grafismos examinados;
- ✓ À análise da natureza das escritas questionadas e da escrita padrão;
- ✓ À análise da margem de variação natural e da evolução da escrita padrão; e
- ✓ À detecção, em cada grafismo analisado, de um conjunto de características que, partindo do geral para o particular, abrangem elementos de ordem geral da escrita, de natureza subjetiva e objetiva, e elementos de ordem grafocinética, para posterior cruzamento.

O procedimento relatado a seguir descreve as análises realizadas e os resultados obtidos:

A Perita examinou individual e minuciosamente a assinatura em nome de José Tarcísio Fernandes Freire apostada na Peça Questionada P.Q. (Assinatura Questionada A.Q.) observando seu traçado, natureza e características.

Em seguida a Perita adotou o mesmo procedimento em relação às assinaturas paradigmadas apostadas pelo Sr. José Tarcísio Fernandes Freire nas Peças Padrão P.P.1 a P.P.7, observando ainda a margem de variação natural e a evolução da escrita no período compreendido entre 1994 e 2016.



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

A autenticidade das assinaturas apostas em documentos particulares (Peças Padrão P.P.1 a P.P.5) foi previamente averiguada mediante o confronto destas com as assinaturas apostas em documentos de autenticidade conhecida (Peças Padrão P.P.6 e P.P.7). Foi observado que **todas elas partiram de um mesmo punho escritor, sendo, portanto, autênticas.**

A Perita passou, então, ao **exame de confronto**, analisando a autenticidade da assinatura questionada apostada na Peça Questionada P.Q. por meio do cotejo entre os característicos nela observados e os característicos observados nas assinaturas paradigmáticas apostadas nas Peças Padrão P.P.1 a P.P.7, tendo sido constatadas as seguintes **DIVERGÊNCIAS:**

01. Aspecto geral da escrita;
02. Velocidade;
03. Pressão;
04. Dinamismo;
05. Ritmo;
06. Projeção da escrita;
07. Grau de habilidade do punho escrevente;
08. Inclinação axial;
09. Proporcionalidade de espaçamentos intergramáticos;
10. Disposição do contexto;
11. Proporcionalidade das minúsculas;
12. Valores angulares e curvilíneos;
- 13. Ataques;**
- 14. Remates;**
- 15. MORFOCINÉTICA;**
- 16. Idiografofocinetismos.**

ILUSTRAÇÃO (P.Q. x P.P.1 a P.P.7)

Os destaques em vermelho, numerados coincidentemente na assinatura questionada e nas assinaturas paradigmáticas, ilustram as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração:

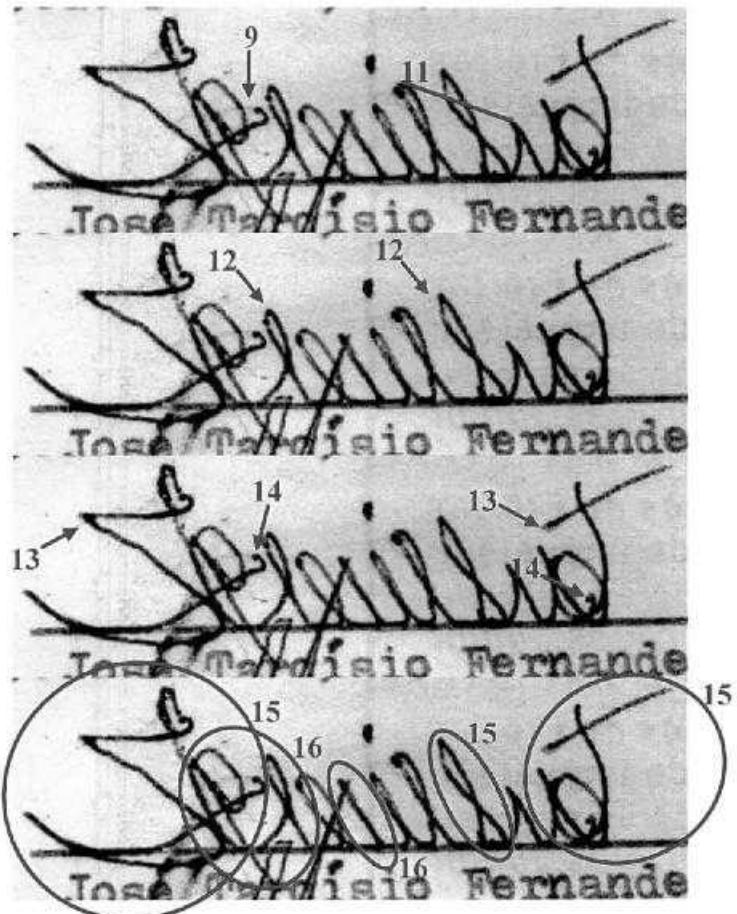
P.Q.

João Pessoa, 24 de junho de 1.995

10 José Tomásio Fernandes Freire 10

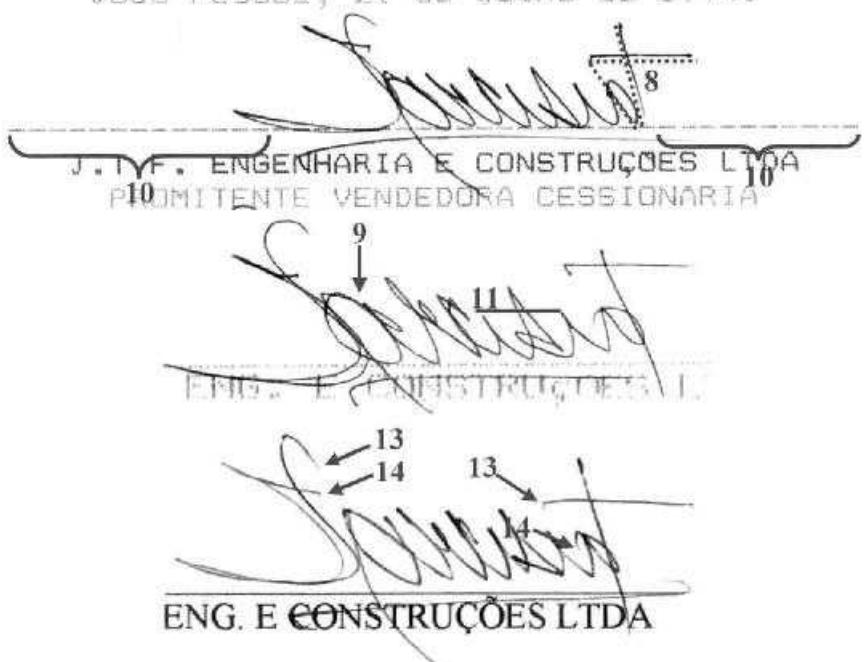


Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas



P.P.1 a P.P.7

João Pessoa, 21 de julho de 1994.



1518



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

12 12

16 16

ARFA E CONSTRUÇÕES LTDA

15 15 15 15 JUIZ

PROMOVIDO (a)

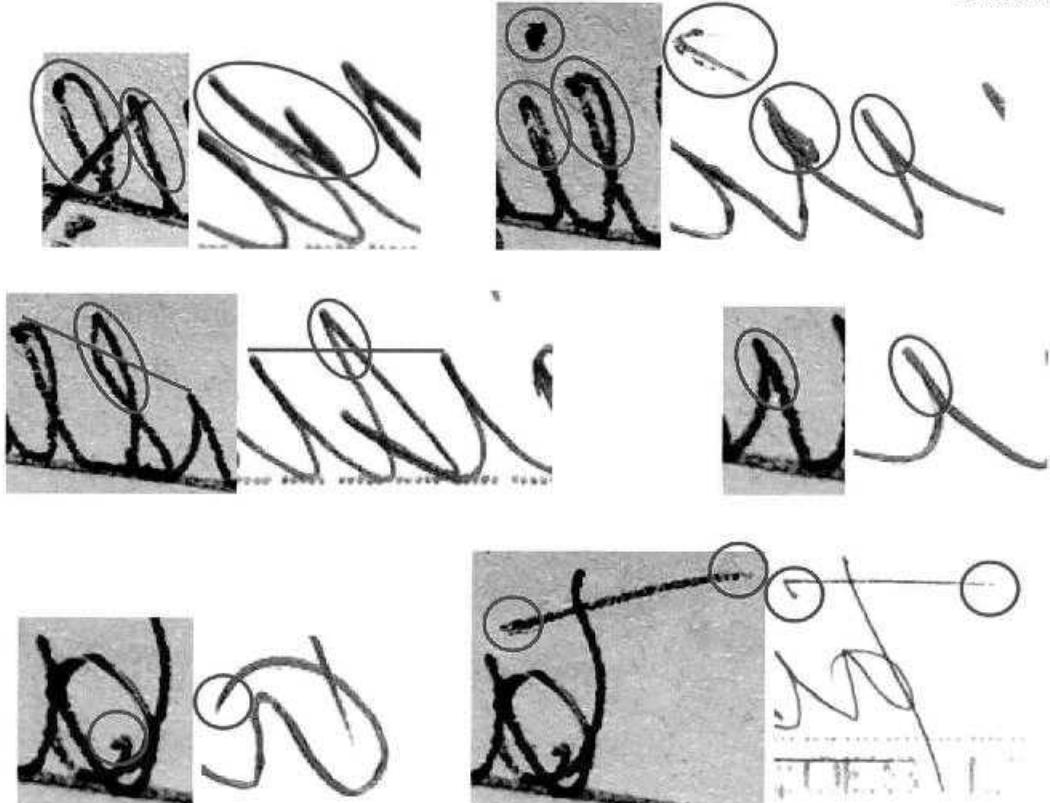
16 16

**RECORTES
ASSINATURA QUESTIONADA/ASSINATURAS PARADIGMAS**





Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

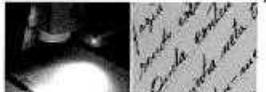


A Perita prosseguiu com a análise individual **do visto atribuído a José Tarcísio Fernandes Freire aposto na Peça Questionada P.Q. (Visto Questionado V.Q.)**, observando igualmente seu traçado, natureza e características, destacando inicialmente que se trata de grafismos arbitrários, exíguos e pouco complexos.

A Perita repetiu o procedimento em relação **aos vistos paradigmáticos apostados pelo Sr. José Tarcísio Fernandes Freire nas Peças Padrão P.P.1, P.P.2, P.P.3 e P.P.7**, observando ainda a margem de variação natural e a evolução da escrita no período compreendido entre 1994 e 2016.

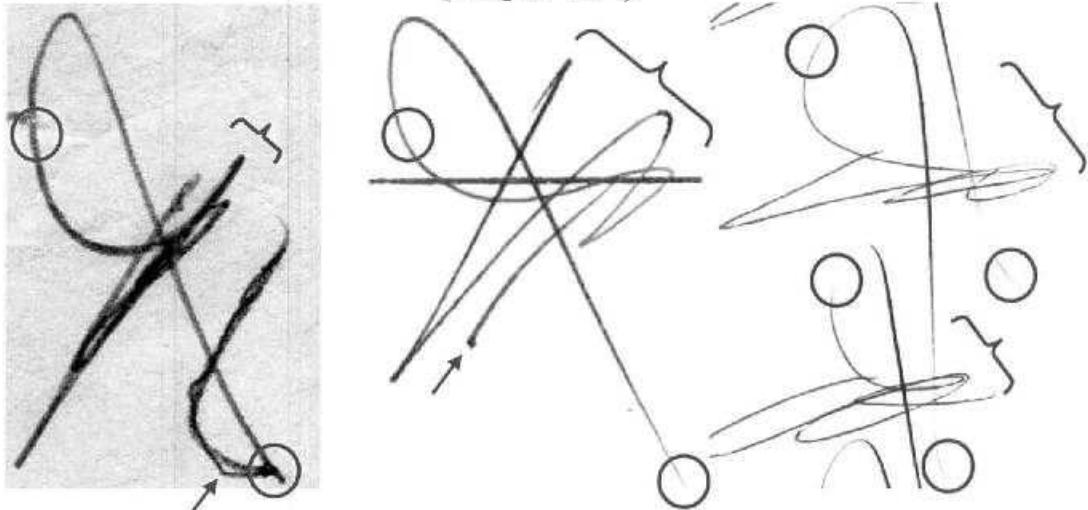
A autenticidade dos vistos lançados em documentos particulares (Peças Padrão P.P.1 a P.P.3) também foi previamente averiguada mediante o confronto destes com os vistos apostados Peças Padrão P.P.7, de autenticidade conhecida, **estendendo-se a autenticidade a todos os vistos questionados**.

Por fim, o **confronto de autenticidade** entre o visto questionado e os vistos paradigmáticos revelou **DIVERGÊNCIAS ORGANOGRÁFICAS**, conforme ilustrado a seguir:



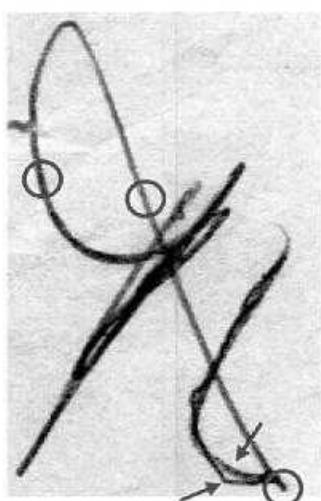
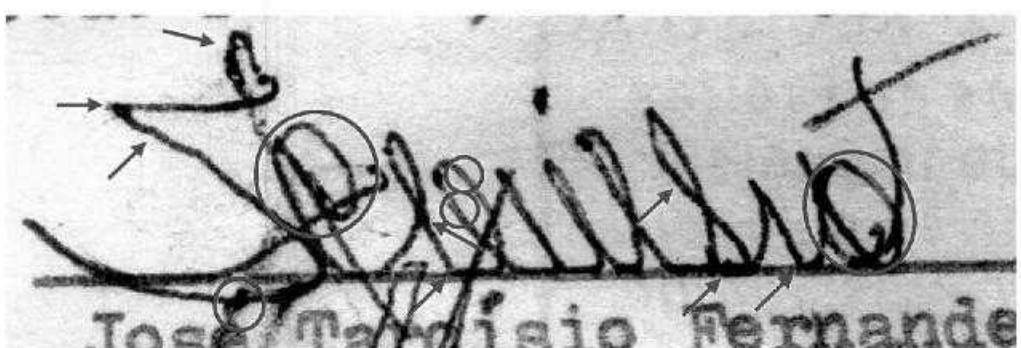
Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

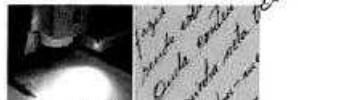
ILUSTRAÇÃO
(V.Q. x V.P.)



Foram observados ainda nos grafismos questionados:

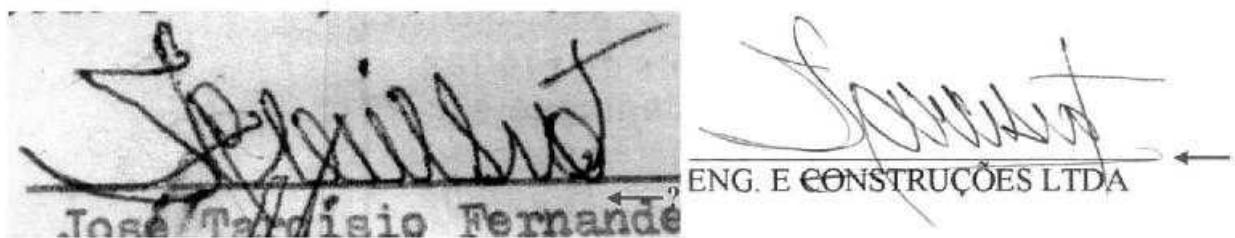
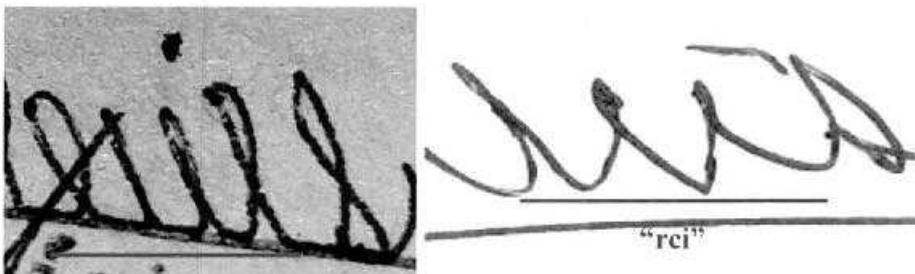
Índices de artificialismo: morosidade, indecisões, paradas anormais e emendas na assinatura questionada; e morosidade, indecisão e retoque com repasse no visto questionado:



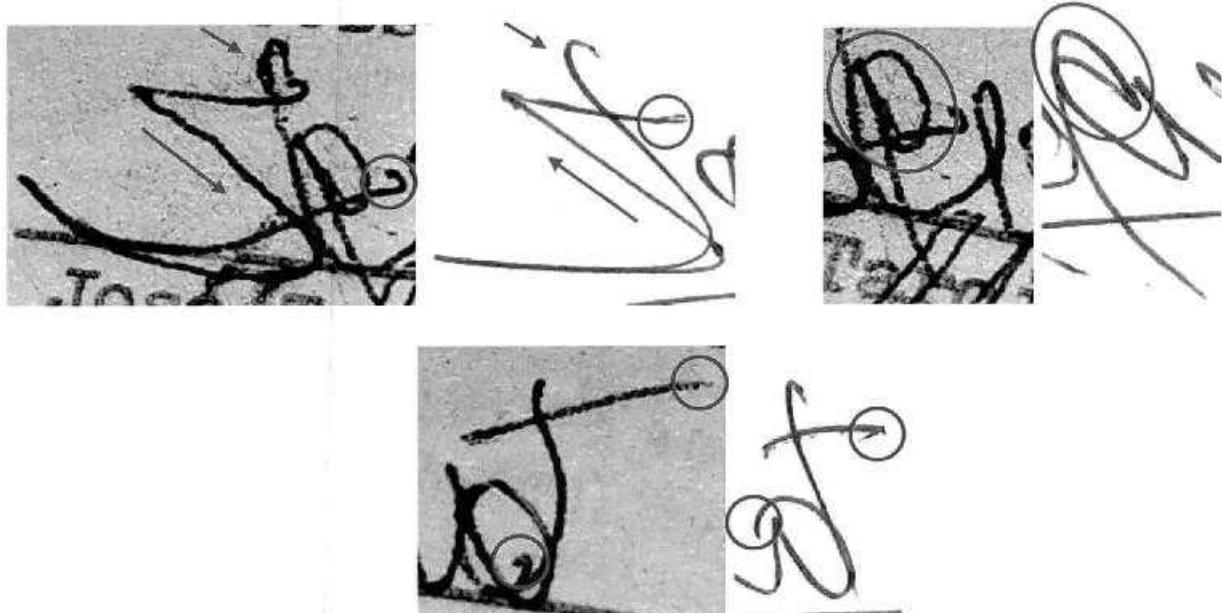


Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

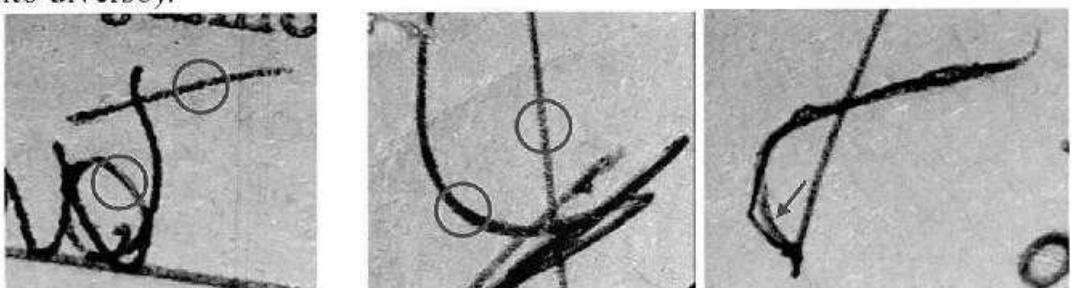
Erros de interpretação e ausência da cetraria:



Marcas de esforço na aproximação morfológica e cinética divergente ou antagônica:



Instrumentos escreventes de características semelhantes (retoque/repasso com instrumento diverso):



IX. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Trata-se de perícia grafoscópica em uma assinatura apostada em contrato arquivado em cartório, tendo a Perita realizado o exame direto *in loco* da via original do documento questionado, que ofereceu amplas condições de análise dos grafismos questionados.

Quanto aos documentos paradigmas, todos foram analisados em suas vias originais (à exceção da P.P.4, digitalizada e impressa em cores), oferecendo, igualmente, amplas condições de análise. As amostras paradigmas foram confrontadas entre si e se mostraram provenientes de um mesmo punho escritor, o que conferiu autenticidade a todas as assinaturas e vistos paradigmas, que atenderam também aos demais requisitos dos padrões gráficos de confronto, emprestando rigor científico às análises.

Foram ainda analisadas a natureza das escritas questionada e padrão, contendo esta última, além de amostras autênticas, adequadas, contemporâneas (e extemporâneas) e em quantidade (e de períodos diversos), amostras naturais (lançadas sem finalidade pericial), dotadas de maior confiabilidade.

Finalizando as análises preliminares, foram observadas a margem de variação natural (entre grafismos contemporâneos) e a evolução da escrita paradigma no período de 1994 a 2016, fornecendo um panorama seguro para o confronto, uma vez que a assinatura questionada foi lançada dentro desse período (1995) e que a escrita paradigma apresentou maturidade gráfica, sem variação considerável no período de 22 anos.

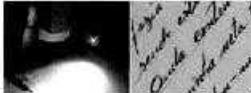
Feitas estas considerações, passemos ao mérito do presente exame.

O confronto entre a assinatura questionada e as assinaturas paradigmas revelou divergências indicativas de dualidade de punhos com qualidade, quantidade e expressão suficientes para a conclusão de falsidade.

Destaque para os característicos de ordem geral subjetivos como o dinamismo, o ritmo, a projeção da escrita e a habilidade do punho escritor, e para os característicos de ordem grafocinética, mais sutis e por isso mesmo robustos, determinantes para a identificação do punho escritor, posto refletirem suas características intrínsecas.

Foram identificados erros de interpretação, a exemplo do “r” e do “c”, que, por suas características morfológicas foram interpretados como laçadas arbitrárias; a ausência da cетра (elemento estético final, que em alguns paradigmas e na própria cópia do Contrato Social da empresa quase se confunde com a linha de pauta); além dos índices de artificialismo relatados e demonstrados acima.

Importante frisar que as marcas de esforço identificadas se apresentaram nos trechos de maior semelhança morfológica (com cinética divergente ou mesmo antagônica),



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

sendo o esforço indicativo de imitação e não de disfarce (autofalsificação ou simulação de falso).

Portanto, embora não caiba determinar o processo de escrita utilizado, deve-se consignar que foram observados característicos dominantes do processo de falsificação por imitação, resultando em grafismos de aspecto semelhante aos paradigmas, porém sem fluência, com velocidade, dinamismo e habilidade muito inferiores, e cinética distinta.

O visto questionado, por sua vez, apresentou dinâmica divergente em relação aos vistos paradigmáticos, indicando a dualidade de punhos, observada, por exemplo, nos espaçamentos intergramáticos e nos remates (mínimos gráficos), inobstante a facilidade copiativa oferecida pelos grafismos simples, exíguos e arbitrários.

Contudo, a excessiva exiguidade e simplicidade do visto questionado impede um pronunciamento categórico a respeito da falsidade deste, posto que não proporcione características suficientes para a identificação do punho escritor que o lançou.

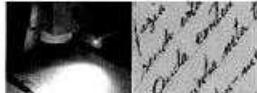
Consigne-se que os índices de artificialismo observados e as características do instrumento escrevente (semelhantes às do utilizado na assinatura questionada, à exceção do retoque/repasso, feito com tinta preta como a utilizada na assinatura do comprador e de uma das testemunhas) reforçam a ideia de falsidade.

X. DA ANÁLISE GERAL DOS DOCUMENTOS QUESTIONADOS

Na análise geral do documento questionado foi observado que a data de assinatura consignada no contrato (24/06/1995) corresponde a um sábado, segundo o calendário do ano respectivo, dia não útil e inclusive dedicado à comemoração do São João na cidade de João Pessoa, local da assinatura.

Tal fato, embora não determinante, constitui anacronismo ou índice de feitura anormal.

O *layout* do documento questionado difere de todos os contratos de compra e venda da empresa juntados aos autos (vide fls. 512, 518, 520, 525, 527), que lhe são contemporâneos, não apenas em relação à impressão/datilografiação, como também em relação aos títulos, subtítulos, espaçamentos e qualificação, sendo o contrato questionado o único que contém o endereço do representante, Sr. José Tarcísio Fernandes Freire, e não da empresa, e campo para assinatura também em nome deste, no que se assemelha ao Contrato Social/Alterações, assim como a assinatura questionada apresenta pronunciada semelhança morfológica com a assinatura do titular constante na 12^a Alteração Contratual (responsável pela abertura da filial local, arquivada em anexo ao contrato questionado).



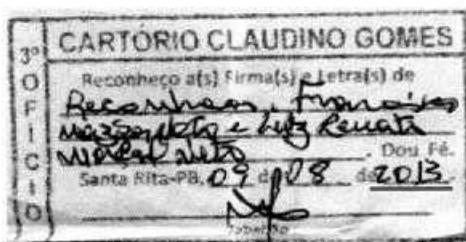
Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

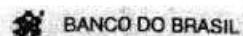
José Tarcísio Fernandes

TARCÍSIO FERNANDES FREIRE

Em relação às datas, observou-se que embora o contrato date de 1995, a averbação, o registro e os reconhecimentos de firma datam de 2013, assim como os pagamentos do ITBI e emolumentos relativos à transação, conforme documentação arquivada no Cartório juntamente com o contrato (vide cópias em anexo).

João Pessoa, 24 de junho de 1.995





Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Inscrição Municipal:	Titular: 201301422601
C.P.F. ou C.N.P.J.: 04480295453	Exercício: 2013
Nome ou Razão: VALDI PEREIRA DURÃO	Período de Referência: 2013/07
Atividade Econômica:	Base de Cálculo: 88.200,00
Inscrição do Imóvel: 102748-4	Documento Origem: 2013009305
Loc. Cart. Atual: 060070303000032	
Loc. Cart. Anterior: 2200402610000032	
Receta: 1201 Imp. sobre Transm. Inter Vivos de Bens	
Histórico: Lançamento do título de ITBI com parcela Unica Para Efeito de Escritura/Registro, este boleto de Pagamento terá validade apenas para a guia de ITBI Nº 2013009305, e com a apresentação da mesma	
DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES	
TRIBUTO	2.646,00
MULTA	0,00
JUROS	0,00
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
DATA DA APURAÇÃO: 24/07/2013	VALOR TOTAL APURADO
2.646,00	

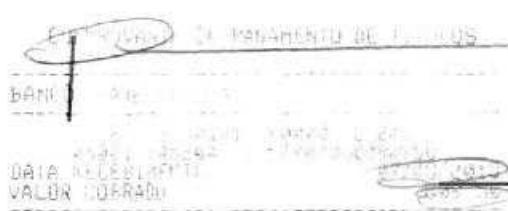
ENTIDADE EMISSORA:

EUNAPIO TORRES SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

TIPO SERVIÇO:

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTROS DIVERSOS

DETALHAMENTO DE VALORES:	R\$ 747,04
EMOLUMENTOS BASE	R\$ 20,62
FEPJ - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO	R\$ 37,35
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	R\$ 1,79
MP - MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 806,80
TOTAL	



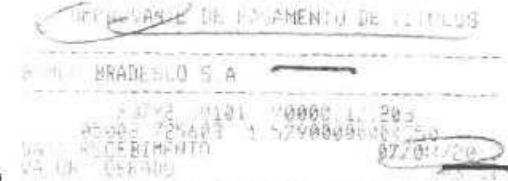
ENTIDADE EMISSORA:

EUNAPIO TORRES SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

TIPO SERVIÇO:

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTROS DIVERSOS

DETALHAMENTO DE VALORES:	R\$ 40,80
FARPEN - REGISTRO DE IMÓVEL COM VAL. DECLARADO	



Por fim, quanto aos reconhecimentos de firmas, foi observado que em nenhum deles consta reconhecimento por autenticidade, que pressupõe a assinatura presencial em Cartório, como se vê nas imagens acima.

XI. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A respeito dos temas tratados acima, veja-se o que diz a melhor literatura especializada na área:

"Neste particular alertamos que, a despeito de se aceitar como viável em determinados casos o exame em reproduções de boa qualidade, **sempre se indica a solicitação do documento em original**. A aceitação para exame de documento



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

reproduzido deverá sempre estar justificada pela confirmação da inexistência do original.”

(Questões em Documentoscopia: uma abordagem atualizada. Iara Maria Krilger Costa. Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1995. p. 39). Grifo nosso.

“Existem, portanto, prejuízos ao desenvolvimento dos exames. **Os originais, é evidente, sempre permitiriam esgotamento de todas as pesquisas, executadas com todos os recursos conhecidos.**”

(*Tratado de Documentoscopia – Da Falsidade Documental*. José Del Picchia Filho, Celso Mauro Ribeiro Del Picchia e Ana Maura Gonçalves Del Picchia. 2 ed. rev., atual. e ampliada. São Paulo: Editora Pillares, 2005, p. 443). Grifei.

“PADRÃO GRÁFICO DE CONFRONTO – Na Grafoscopia, o capítulo mais importante da Documentoscopia, os padrões são praticamente obrigatórios e de uso diário”.

“O perito deve saber escolhê-los. **Da boa seleção, e aceitação dos padrões depende, na maioria dos casos, o sucesso do exame grafotécnico, garantindo uma conclusão correta**”.

“Daí a importância de seu conhecimento e, principalmente, dos requisitos a que devem obedecer”.

“**Em regra, os padrões gráficos de cotejo deverão satisfazer a quatro requisitos**”:

“I – autenticidade”;
“II – adequabilidade”;
“III – contemporaneidade”; e
“IV – quantidade”.

(José Del Picchia Filho. Obra citada, p. 88). Grifos de agora.

“A autenticidade *ex-officio* poderá ser indireta: quando do confronto preliminar das peças gráficas com padrões de origem certa forem todos identificados entre si”.

(José Del Picchia Filho, obra citada, p. 89). Grifei.

“E preciso ter em conta ser a exigência de grande número de padrões uma decorrência da necessidade do perito **verificar hábitos gráficos, fixando, ao mesmo tempo, o campo das variações naturais**”.

“Assim sendo, padrões produzidos em dias diferentes, melhor satisfazem ao requisito quantitativo, embora em menor número do que aqueles fornecidos no mesmo ato”.



1607

“Por exemplo, vinte firmas colhidas no mesmo ato são menos satisfatórias do que três lançadas em dias diferentes”.

(José Del Picchia Filho. Obra citada, p. 95). Realcei.

“O requisito da contemporaneidade é exigido a fim de prevenir a interferência dessas variações”.

“No entanto, em regra o escritor precisa de espaço de tempo superior a dois anos para incorporar novas formas, transformando-as em realizações automáticas”.

“Por esse motivo, e como critério arbitrário, aplicável aos casos normais, costumou-se fixar o período de dois anos, como espaço de tempo caracterizador da contemporaneidade gráfica: dois anos anteriores e dois anos posteriores”.

...

“Na fase de maturidade gráfica poderá decorrer longo período sem qualquer variação gráfica, estendendo-se, assim, a contemporaneidade”.

(José Del Picchia Filho. Obra citada, p. 93/94). Grifo nosso.

“Existem firmas, mais precisa ou adequadamente falando, meras rubricas – embora por vezes utilizadas no lugar de assinaturas, válidas para representação gráfica daquele indivíduo – **de tal sorte simples, de tal natureza resumidas, que não venham ofertar elementos suficientes para uma identificação positiva em face dos padrões.**”

“São assinaturas cujos esquemas limitam-se a alguns poucos traços.”

“E estes, além de parcisos, despidos de configurações ou movimentos que possam acarretar maiores dificuldades a um imitador.”

(José Del Picchia Filho. Obra citada, p. 299). Realcei.

“A imitação servil é trabalho lento. O resultado gráfico, por conseguinte, não pode ser normal.”

“Os gestos realizam-se com lentidão e igual quantidade de tempo se dispõe, quer na execução dos traços ascendentes, quer nos descendentes, como nos laterais. O punho do falsário está sempre contraído, sem aqueles relaxamentos musculares próprios da escrita natural. A atenção do falsificador volta-se, com frequência, para o modelo. Dessas situações, surgem anormalidades significativas.”

“O traçado apresenta-se arrastado, sem diferenças entre os traços, sem os cheios e finos. A tinta deposita-se de maneira igual, quase sempre com forte



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

P608

descarga, em razão da pequena velocidade. Indecisões nos traços serão obrigatórias, devido à velocidade igual, quer nos traços ascendentes, quer nos descendentes.”...

(José Del Picchia Filho. Obra citada, p.236). Grifei.

“Frequentemente serão notadas marcas de esforço gráfico, executado para imitar os trechos retidos na memória, ou para disfarçar os feitos mais característicos. – Essas marcas de esforço, normalmente traduzidas por traços indecisos e lentos, apresentarão divergências, nas imitações e nas auto-falsificações. – Nas primeiras, atingirão os traços componentes dos feitos mais semelhantes (onde o falsário mais se esforçou para reproduzir as formas rememoradas) e nas auto-falsificações situam-se nos trechos que maior divergência apresentam (portanto onde houver maior atenção ao disfarce).”

(José Del Picchia Filho. Obra citada, p. 346). Realcei.

12) CARACTERÍSTICOS DOMINANTES EM CADA UM DOS TIPOS DE FALSIFICAÇÃO GRÁFICA E NAS AUTÊNTICAS – No que diz respeito às FORMAS dos caracteres, as falsificações gráficas, em confronto com as respectivas autênticas, apresentam os seguintes resultados: ... semelhanças morfológicas nas falsificações por imitação servil, decalque e livre.”

... “Por conseguinte, os característicos das escritas autênticas (padrões) com a falsa, determinam o diagnóstico. Assim, em regra, o perito não declara que a falsificação foi cometida por este ou aquele processo, limita-se a dizer que apresenta os característicos dominantes nesse processo.”

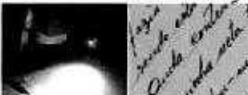
(José Del Picchia Filho. Obra citada, p. 342). Grifei.

“15) ANACRONISMOS – são provas de falsidade das datas consignadas. E, consoante as demais circunstâncias do caso concreto, tanto podem provar o fabrico artificial de documentos, como, ainda até o aproveitamento de suportes firmados em branco.”

“Por fabrico artificial devem ser entendidos os casos de peças simuladas, elaboradas sem embasamento real propositadamente para fazer provas ou constituir ou consolidar situações, artificiosamente.”

“Existem os mais diversos tipos de documentos de fabricação artifiosa, na vida pericial.”

“Contratos elaborados com datas retroativas, até mesmo firmados por pessoas que às datas inscritas seriam os responsáveis legais efetivos, são relativamente curiais. Orçamentos, declarações das mais variadas ocorrências, registros em carteiras profissionais, etc.”



Betânia Rodrigues
Perícias Grafoscópicas

“E, não raro, ao lavrar peças antedatadas, circunstâncias à época impossíveis ou incorretas são inscritas, algumas até pela força do hábito.”
(José Del Picchia Filho. Obra citada, p. 613/614). Grifo nosso.

XII. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui a Perita signatária que **foram constatadas divergências de ordem geral e grafocinética indicativas de FALSIDADE entre a assinatura em nome de José Tarcísio Fernandes Freire apostado na Peça Questionada P.Q. (Assinatura Questionada A.Q.) e as assinaturas paradigmáticas apostadas pelo mesmo nas Peças Padrão P.P.1 a P.P.7**, conforme relatado, demonstrado e fundamentado acima (vide corpo do Laudo, Itens VIII, IX e XI).

Conclui ainda que **foram constatadas divergências de ordem geral e grafocinética indicativas de FALSIDADE entre o visto atribuído a José Tarcísio Fernandes Freire apostado na Peça Questionada P.Q. (Visto Questionado V.Q.) e os vistos paradigmáticas apostados pelo mesmo nas Peças Padrão P.P.1, P.P.2, P.P.3 e P.P.7, porém estas não se mostraram suficientes para um pronunciamento categórico em razão da pouca complexidade dos grafismos**, tudo conforme relatado, demonstrado e fundamentado acima (vide corpo do Laudo, Itens VIII, IX e XI).

Anexos:

- ✓ Cópia dos documentos obtidos no Cartório Eunápio Torres (Docs. 01 a 06);
- ✓ Os documentos extraídos do processo para análise seguem no mesmo estado devidamente encartados nos autos, devolvidos nesta oportunidade com a apresentação do Laudo.

Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente Laudo que vai rubricado e assinado pela Perita, ficando um arquivo do mesmo em seu poder.

DRA. BETÂNIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES
PERITA OFICIAL CRIMINAL DE PRIMEIRA CLASSE
DOCUMENTOSCOPIA FORENSE/NUCRIM JP/IPC/PB
PERITA DO JUÍZO



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.075.954

Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessada: Betânia Michelle Martins Rodrigues - Perita Grafocopista (betaniarodriguesperita@gmail.com)

Tratam os presentes autos de pagamento de honorários, no valor de R\$ 388,21 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Perita Grafocopista Betânia Michelle Martins Rodrigues, CPF 023.688.614-24, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0045042-41.2013.8.15.2001, movido por VALDI PEREIRA DURAND, CPF 044.802.954-53, em face de J. T. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 54.417.621/0001-02, perante o Juízo 12ª Vara Cível desta Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

Laudo pericial anexado às fls. 18/65, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, a partir da diligência de fls. 34, levada a efeito por esta Diretoria, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço,

telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Betânia Michelle Martins Rodrigues, encontra-se em situação de ativo.

No o caso em tela, o valor de R\$ 388,21 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Perita Grafocopista Betânia Michelle Martins Rodrigues, CPF 023.688.614-24, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0045042-41.2013.8.15.2001, movido por VALDI PEREIRA DURAND, CPF 044.802.954-53, em face de J. T. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 54.417.621/0001-02, perante o Juízo 12^a Vara Cível desta Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, a requisição de pagamento de honorários periciais fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do art. 5º da Resolução nº 09/2017 deste Tribunal.

Assim, submeto os presentes ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 09/2017.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (DISTRIBUIÇÃO).

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de maio de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/05/2022 às 10:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520224369001

Documento: Processo nº 2022.075.954 - conselho da magistratura.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 4ª Seção (7ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis) (TJPB)

Data de Envio: 30/05/2022 10:28:01

Decisão lançada no ADM 2022.075.954, referente ao pagamento de honorários em favor de Betânia Michelle Martins Rodrigues, pela perícia realizada no processo n. 0045042-41.2013.8.15.2001, movido por VALDI PEREIRA DURAND

Imprimir

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000074-94.2022.815.0000 Num 1º Grau:
Data de Entrada : 03/06/2022 Hora: 10:00
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 68 Qtd de Apensoes:
Numeração : 000 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQ.DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 12A.VARA DA COMARCA DA CAPITAL,SOL.PAGAM. HONOR.PERICIA PERITA BETANIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES,NO PROC.0045042-41.2013.815.2001.

Autor: VALDI PEREIRA DURAND
Reu : JTF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

João Pessoa, 6 de junho de 2022

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000074-94.2022.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: Processo 1º:
Autuado em : 03/06/2022
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 05/06/2022 23:48
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 096 DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 2A. VARA DA
COMARCA DA CAPITAL, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONO-
RARIOS PERICIAIS A PERITA BETANIA MICHELLE MARTINS
RODRIGUES, FACE PERICIA NO PROC.0045042-41.2013.81
5.2001, MOVIDO POR VALDI PEREIRA DURAND, EM FACE DE
JTF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
(ERA ADM 2022075954).

JOAO PESSOA, 6 DE JUNHO DE 2022

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

GABINETE DO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2022075954

Origem: 12^a Vara Cível da Comarca da Capital.

Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Assunto: Pagamento de Honorários Periciais.

Interessada: Betânia Michelle Martins Rodrigues.

Vistos.

Em mesa para julgamento.

Cumpre-se.

João Pessoa, 12 de agosto de 2022.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Desembargador Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.075.954 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000074-94.2022.815.0000. Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafocopista Betânia Michelle Martins Rodrigues, por perícia realizada no processo nº 0045042-41.2013.815.2001.

Certidão

Certifício, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 16 de setembro de 2022.

Certifício, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes – Vice-Presidente, na eventual ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrques de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.**

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 23 de setembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.075.954 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000074-94.2022.815.0000. **Requerente:** Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafocopista Betânia Michelle Martins Rodrigues, por perícia realizada no processo nº 0045042-41.2013.815.2001.

Certidão

Certifício, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de outubro de 2022.

Certifício, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes – Vice-Presidente, na ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente.
Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 14 de outubro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.075.954 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000074-94.2022.815.0000). **Requerente:** Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafocopista Betânia Michelle Martins Rodrigues, por perícia realizada no processo nº 0045042-41.2013.815.2001.

Certidão

Certífico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de novembro de 2022, com aviso de adiamento publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 09 de novembro de 2022.

Certífico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.**

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 14 de novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.075.954 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000074-94.2022.815.0000. **Requerente:** Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafocopista Betânia Michelle Martins Rodrigues, por perícia realizada no processo nº 0045042-41.2013.815.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 30 de novembro de 2022, com aviso de adiamento da sessão para o dia 19 de dezembro de 2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 12 de dezembro de 2022.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 388,21 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral da Justiça). Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 19 de dezembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0045042-41.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2013**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
VALDI PEREIRA DURAND (AUTOR)	HAMILTON COSTA (ADVOGADO) JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGAO COSTA (ADVOGADO)		
J T F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME (REU)	MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) GIORDANA COUTINHO MEIRA DE BRITO (ADVOGADO)		
JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)			
DORIVAL JOSE FERNANDES E ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67508 050	19/12/2022 13:18	Comunicações	Comunicações

Decisão do conselho da magistratura lançada no ADM nº 2022075954, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 388,21 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Perita Grafocopista Betânia Michelle Martins Rodrigues, CPF 023.688.614-24, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.001.777

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, José Wilton Saraiva Cavalcanti Filho, médico, em razão da perícia realizada nos autos do processo n.º 0804160-60.2015.8.15.0731.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a Reserva Orçamentária, **para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:**

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	28	846	0000	0770 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	3390.92 – Desp. Exerc. Anteriores	1760

*Reservas n.º ¹⁶⁶

GEORC, em João Pessoa, 30 de Janeiro de 2023

*Erivalda Rodrigues Duarte
Gerente*

Betânia Michelle Martins Rodrigues

Importância empenhada em favor do perita, grafocopista determinada nos atos do processo 0045042-41.2013.8.15.2001 em face de Betânia Michelle Martins Rodrigues.	1º GR	Importância empenhada para fazer face a previdência dos honorários do perito(a) Betânia Michelle Martins Rodrigues Nos autos do processo 0045042-41.2013.8.15.2001
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FR	1760	
CLAS	3994	
ID	1	
CRED	134161	
VR	388.21	
ORD	16728	
RESERVA	166	

FR	1760	
CLAS	3994	
ID	99	
CRED	933	
VR	77.64	
ORD	16728	

DATA DO LAUDO: 15/02/2016. fls 18/65



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2023

7 NÚMERO
00360

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1			
	35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.
	05901	28.846.0000.0770	33909200	760	03994
					388,21

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	BETANIA MICHELE MARTINS R RAMALHO	023.688.614-24	134161 356 001009853-0
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTO, ETC
	CENTRO DE ENSINO		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	MANGABEIRA VII	JPA	PB 58000

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22 EFEITO
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO		1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO		INÍCIO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR 23
04					
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO		
05					
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO		
06					

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada em favor do perita, grafocopista determinada nos atos do processo 0045042- 41.2013.8.15.2001 em face de Betania Michelle Martins Rodrigues. (1º Grau)	UND	0,0	0,00	0,00
		1,0	388,21	388,21
Total da Despesa:				388,21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
561.755,36	561.367,15	409.164,59	408.776,38
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		AUTORIDADE ORDENADORA	
Gerado por: JUSSARA LEITE SOUZA DE ALCANTARA SA	Reemitido por: Jussara Leite Souza Alcantara	CÓDIGO DO ORDENADOR ROBSON DE LIMA CANANEIA	016728 31/01/2023
ESPAÇO RESERVADO		ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO. _____, EM ____/____/_____ (REEMISSAO)	



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2023

7 NÚMERO
00362

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	01	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL				
		1	1	Situacao DECRETO N° 1						
35	U . O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50	NATUREZA DA DESPESA	58	F.R.	60	D. V.	61	IMPORTÂNCIA
		05901	28.846.0000.0770	33909200	760	03994				77,64

20	02	NOME DO CREDOR	22	CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C	
		INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0162-25	000933	000 0000000-	
		ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTO, ETC	
		RUA BARAO DO ABIAY 73				
		BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U. F.	C. E. P.	TELEFONE
		CENTRO	JOAO PESSOA	PB	58000000	

20	03	JANEIRO	37	FEVEREIRO	37	MARÇO	20	22	EFEITO
20	04	ABRIL	37	MAIO	37	JUNHO		1	1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL
20	05	JULHO	37	AGOSTO	37	SETEMBRO		07	INÍCIO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR
20	06	OUTUBRO	37	NOVEMBRO	37	DEZEMBRO		29	LICITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREC	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada para fazer face a previdencia dos honorarios do perito(a) Betania Michelle Martins Rodrigues Nos autos do processo 0045042-41.2013.8.15.2001. (1o Grau)	UND	0,0	0,00	0,00
	UND	1,0	77,64	77,64
Total da Despesa:				77,64

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
561.367,15	561.289,51	408.776,38	408.698,74
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		AUTORIDADE ORDENADORA	DATA
Jussara Leite Souza Alcantara		Código do Ordenador ROBSON DE LIMA CANANEIA	016728 31/01/2023
ESPAÇO RESERVADO		ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.	



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Ofício nº 09/2023 – TJPB – DIESP
João Pessoa, 2 de fevereiro de 2023

A Sua Senhoria, o Senhor
Betânia Michelle Martins Rodrigues - Perita Grafocopista betaniarodriguesperita@gmail.com
Capital - PB

Senhor Perito,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.075.954, relativo ao pagamento de honorários pela perícia realizada nos autos do Processo de nº 0045042-41.2013.8.15.2001, movido por VALDI PEREIRA DURAND, CPF 044.802.954-53, em face de J. T. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 54.417.621/0001-02, perante o Juízo 12ª Vara Cível desta Comarca da Capital, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tjpj.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/1964.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação

Para melhor aclaramento, segue, anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

Zimbra**diesp@tjpj.b.jus.br****Ofício nº 09/2023 – TJPB – DIESP - Processo nº 2022.075.954 - anexar nota fiscal****De :** Diretoria Especial <diesp@tjpj.b.jus.br>

sex, 03 de fev de 2023 11:00

Assunto : Ofício nº 09/2023 – TJPB – DIESP - Processo nº 2022.075.954 - anexar nota fiscal

2 anexos

Para : betaniarodriguesperita@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Ofício nº 09/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2023

A Sua Senhoria, o Senhor

Betânia Michelle Martins Rodrigues - Perita Grafocopista - betaniarodriguesperita@gmail.com

Capital - PB

Senhor Perito,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.075.954, relativo ao pagamento de honorários pela perícia realizada nos autos do Processo de nº 0045042-41.2013.8.15.2001, movido por VALDI PEREIRA DURAND, CPF 044.802.954-53, em face de J. T. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 54.417.621/0001-02, perante o Juízo 12ª Vara Cível desta Comarca da Capital, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tjpj.b.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/1964. Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da dada de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue, anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

 **Ofício nº 09.2023 - processo 2022.075.954.pdf**
14 KB

 **nota de empenho - 2022075954.pdf**
101 KB



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Ofício nº 48/2023 – TJPB – DIESP
João Pessoa, 8 de março de 2023

A Sua Senhoria, a Senhora
Betânia Michelle Martins Rodrigues - Perita Grafocopista betaniarodriguesperita@gmail.com
João Pessoa - PB

Senhora Perita,

Renovando os termos do Of. 09/2023, datado do dia 02 de fevereiro do ano em curso, comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.075.954, relativo ao pagamento de honorários pela perícia realizada nos autos do Processo de nº 0045042-41.2013.8.15.2001, movida por VALDI PEREIRA DURAND, CPF 044.802.954-53, em face de J. T. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 54.417.621/0001-02, perante o Juízo 12ª Vara Cível desta Comarca da Capital, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tjpj.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/1964.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue, anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

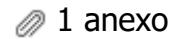
Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

Zimbra**diesp@tjpj.b.jus.br****Ofício nº 48/2023 – TJPB – Processo nº 2022.075.954**

De : Diretoria Especial <diesp@tjpj.b.jus.br>
Assunto : Ofício nº 48/2023 – TJPB – Processo nº 2022.075.954
Para : betaniarodriguesperita@gmail.com

qua., 08 de mar. de 2023 12:01



Ofício nº 48/2023 – TJPB – DIESP
João Pessoa, 8 de março de 2023

A Sua Senhoria,

a Senhora Betânia Michelle Martins Rodrigues - Perita Grafocopista betaniarodriguesperita@gmail.com João Pessoa - PB Senhora Perita, Renovando os termos do Of. 09/2023, datado do dia 02 de fevereiro do ano em curso, comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.075.954, relativo ao pagamento de honorários pela perícia realizada nos autos do Processo de nº 0045042-41.2013.8.15.2001, movida por VALDI PEREIRA DURAND, CPF 044.802.954-53, em face de J. T. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 54.417.621/0001-02, perante o Juízo 12ª Vara Cível desta Comarca da Capital, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tjpj.b.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/1964.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue, anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,
Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



Empenho - 2022075954.pdf

101 KB



Luciana Maria Milanez Guimarães .. <luciana.guimaraes@tjpj.jus.br>

Processo 2022.075.954 - Nota Fiscal

1 mensagem

diesp <diesp@tjpj.jus.br>

Para: diesp <diesp@tjpj.jus.br>

Cc: betaniarodriguesperita@gmail.com

11 de janeiro de 2024 às 11:47

A Sua Senhoria, a Senhora
Betânia Michelle Martins Rodrigues - Perita Grafocopista betaniarodriguesperita@gmail.com

Senhora Perita,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.075.954, relativo ao pagamento de honorários pela perícia realizada nos autos do Processo de nº 0045042-41.2013.8.15.2001, movido por VALDI PEREIRA DURAND, CPF 044.802.954-53, em face de J. T. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 54.417.621/0001-02, perante o Juízo 12ª Vara Cível desta Comarca da Capital, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tjpj.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/1964.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue, anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

Processo - 2022075954 - NE.pdf
101K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245437099

Nome original: PROCESSO_ 0045042-41.2013.8.15.2001 - OFÍCIO REQUISIÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS.pdf

Data: 29/02/2024 12:10:18

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4^a Seção (7^a, 12^a e 15^a Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício requisitando Reserva Orçamentária para pagamento de Honorários Periciais, referentes ao Processo nº 0045042-41.2013.8.15.2001, em curso na 12^a Vara Cível da Capital. Seguem documentos anexos.



Número: 0045042-41.2013.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2013**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDI PEREIRA DURAND (AUTOR)	HAMILTON COSTA (ADVOGADO) JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGAO COSTA (ADVOGADO)
J T F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME (REU)	MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) GIORDANA COUTINHO MEIRA DE BRITO (ADVOGADO)
JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)	
DORIVAL JOSE FERNANDES E ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
86358 660	29/02/2024 08:59	Ofício (Outros)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **BETÂNIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES (perita)**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **[VALDI PEREIRA DURAND - CPF: 044.802.954-53 (AUTOR)]** é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). **86 (Vol. 1 dos autos digitalizados – ID 27153450 - Pág. 85)**.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N° 0045042-41.2013.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: **[Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos]**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **12ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **[VALDI PEREIRA DURAND - CPF: 044.802.954-53 (AUTOR)]**

1.1.5 Réu (s): **REU: J T F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME - CPF/CNPJ: 54.417.621/0001-02.**

1.1.6 Natureza do serviço: Tradução Interpretação Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: adiantamento – 30% (trinta por cento) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 1.164,63 (Um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **BETÂNIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES**

1.2.3 Endereço: Rua Juiz Amaro Bezerra, 328, apto. 302, Cabo Branco - CEP. 58045-070 – João Pessoa-PB.

1.2.3 Telefone (s): (83) 99658-1165



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 29/02/2024 08:59:15
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022908591568800000081202208>
Número do documento: 24022908591568800000081202208

Num. 86358660 - Pág. 1

1.2.4 CPF: 023.688.614-24

1.2.5. Banco: Caixa Econômica Federal (104) 1.2.6. Agência: 1456 1.2.7 Conta corrente : 3901-3. Operação 001.

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 1.902.624.240-1

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: Matrícula nº 155.742-4. Instituto de Polícia Científica/PB – Setor de Documentoscopia Forense do Núcleo de Criminalística de João Pessoa.

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 29 de fevereiro de 2024

Juiz(a) de Direito

Técnico/analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 29/02/2024 08:59:15
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022908591568800000081202208>
Número do documento: 24022908591568800000081202208

Num. 86358660 - Pág. 24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245437101

Nome original: PROCESSO_ 0045042-41.2013.8.15.2001 - SENTENÇA HONORÁRIOS PERICIAIS.pdf

f

Data: 29/02/2024 12:10:18

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4^a Seção (7^a, 12^a e 15^a Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício requisitando Reserva Orçamentária para pagamento de Honorários Periciais, referentes ao Processo nº 0045042-41.2013.8.15.2001, em curso na 12^a Vara Cível da Capital. Seguem documentos anexos.



fl632

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca da Capital
12ª Vara Cível**

SENTENCIA

Processos nº: 0045042-41.2013.815.2001

Autor : VALDI PEREIRA DURAND

Réu : JTF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

AÇÃO DECLARATÓRIA: Transação extrajudicial. Direito disponível. Objeto lícito e forma não defesa em lei. Homologação. *Extinção da lide com resolução do mérito.*

Vistos etc.

VALDI PEREIRA DURAND (promovente/reconvindo) e JTF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (promovida/reconvinte), já qualificados, ingressaram nos autos da ação acima identificada com petição, informando a existência de acordo extrajudicial (fls. 628/629) acompanhada de documentos (fls. 630/631).

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Em matéria de direito patrimonial disponível, é lícito às partes, em qualquer fase do processo, transacionarem sobre o objeto da causa, pondo fim à lide mediante concessões mútuas, conforme lhes faculta os arts. 840/841 do CCB:

"Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação".

No caso, trata-se de acordo celebrado entre partes regularmente constituídas, objeto lícito (direito disponível) e forma não defesa em lei (CC, art. 104), cuja homologação se impõe, no tocante a primeira parte do pedido de fl. 629.

Isso posto. **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO** por sentença, extinguindo a lide com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "a" do CPC/2015 (primeira parte do pedido de fl. 629).

Sem custas processuais (art. 90, §3º do CPC).

Processo nº 0045042-41.2013.815.2001

fl. 1



Honorários sucumbenciais, nos termos do acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

1. À fl. 559 consta petição da perita que atuou nos autos expondo a complexidade para fins de realização da prova técnica, requerendo, ao final, a majoração dos honorários periciais arbitrado no despacho de fl. 500, em cinco vezes.

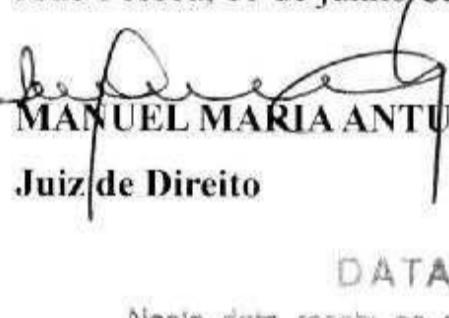
Da análise do petitório, da natureza da prova produzida e da época do arbitramento do valor (fevereiro de 2016), acolho, em parte, o pedido formulado pela *expertise* e, torno sem efeito o despacho de fl. 500, tão somente quanto a fixação dos honorários periciais e, de logo, majoro em três vezes o valor anteriormente determinado e fixo estes para o caso dos autos, no importe de R\$ 1.164,63 (mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)¹, tudo na forma do art. 5º da Res. 09/2017 TJPB. Requisite-se ao Egrégio TJPB o pagamento dos honorários periciais, a ser efetivado pela via administrativa.

2. Quanto ao segundo pedido de fl. 629 para que seja determinada a “*expedição de ofício ao Cartório Eunápio Torres para que proceda a baixa de qualquer restrição procedida na matrícula do imóvel unidade 209 do Condomínio Tambau Flat Service, situada nesta cidade de João Pessoa, Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Tambau, inscrita no serviço registral Eunápio Torres, sob matrícula número 103.647, número de ordem R-2-103647, relativas ao presente processo, ou a suscitação de dúvida protocolada pela promovida/reconvinte*”, delibero no sentido de que deve a promovida/reconvinte apresentar nos autos certidão atualizada expedida pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Após o decurso do prazo indicado no item anterior, venham os autos conclusos.

P. R.I.C.

João Pessoa, 11 de junho de 2019.


MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do MM Juiz de Direito da 12ª Vara Cível.

João Pessoa, 11/06/19

Anexo ao Fólio Judicializado

CERTIFICO

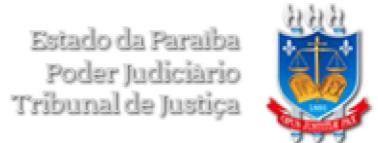
*que publiquei, em
cartório, a referida retificação.*

João Pessoa, 11/06/19

Assinatura

¹ Art. 5º. O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.





Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

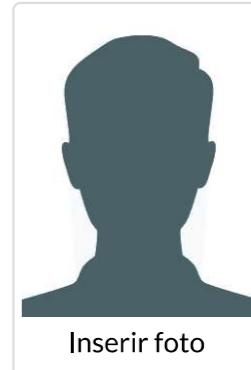
BETANIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES

Data nascimento: *

25/12/1976

Sexo: *

Feminino



Nome Social:

CPF: *

023.688.614-24

Identidade: *

2144948_____

Órgão: *

SSPPB

INSS/PIS/PASEP: *

19026242401

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Nome do pai:

Ruy Rodrigues de Luna

Email: *

betaniarodriguesperita@gmail.com

Telefone: *

(83) 99658-1165

Tornar dados de contato públicos

Profissão: *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Grafocopistas	Perita em Grafoscopia e Documentoscopia	1557424	 
Adicionar profissão			

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguilar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Endereço ***CEP ***

58046-380

 Não sei o CEP**Estado ***

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro *

Altiplano Cabo Branco

Logradouro *

R. Professora Nair Paiva dos Santos

Número * ?

350

Complemento

Condomínio Residencial Altavista, Qd. 126, Lt. 328

Arquivos comprobatórios ***Arquivo****Remover**

CARTEIRA FUNCIONAL



CNH com RG e CPF



COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA



CURRICULUM VITAE



DIPLOMA

DOCÊNCIA EM GRAFOSCOPIA E
DOCUMENTOSCOPIA

FORMAÇÃO EM PERÍCIA ACADEPOL



FORMAÇÃO EM PERÍCIA ACADEPOL v



PÓS GRADUAÇÃO v



SERVIÇO JUSTIÇA ELEITORAL

**Dados bancários****Banco: ***

Caixa Econômica Federal

**Agência: ***

1456 _____

Conta: *

39013 _____

Tipo conta: *

Corrente

Gravar cadastro



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.075.954

Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessada: Betânia Michelle Martins Rodrigues – Perita Grafo copista
betaniarodriguesperita@gmail.com

Tratam os presentes autos de pagamento de honorários, INICIALMENTE requisitados no valor de R\$ 388,21 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Perita Grafo copista Betânia Michelle Martins Rodrigues, CPF 023.688.614-24, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0045042-41.2013.8.15.2001, movido por VALDI PEREIRA DURAND, CPF 044.802.954-53, em face de J. T. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CNPJ 54.417.621/0001-02, perante o Juízo 12ª Vara Cível desta Comarca da Capital.

Os integrantes do Conselho da Magistratura deste Tribunal, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2022, apreciando o feito em referência, cuja relatoria coube ao eminente Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, proferiram a seguinte decisão: “AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 388,21 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). UNÂNIME.”

Empenhada a despesa, com a emissão da nota de empenho de fl. 80, datada do dia 31 de janeiro de 2023, foi expedido o expediente de fl. 82, datado de 02 de fevereiro de 2023, notificando a perita interessada, a fim de providenciar a apresentação de nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, com ressalva de que a nota fiscal deveria ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/1964.

Para fins de atendimento da referida diligência, o mencionado expediente foi dirigido para o endereço eletrônico betaniarodriguesperita@gmail.com, nas seguintes datas: 03 de fevereiro de 2023, às 11:00, 08 de março de 2023, às 12:01 e 11 de janeiro de 2024, às 11:47, sem resposta, até a presente data.

No dia de ontem – 29-02-2024 – aportou nesta Diretoria o malote digital com código de rastreabilidade nº 81520245437099, acompanhado de NOVA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO (fls. 90/93 do presente ADM), no valor de R\$ 1.164,63 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), majorado por força da decisão lançada na Sentença de ID 27153462, trazida para os presentes autos capeada pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81520245437101 (fls. 94/96), vazada nos seguintes termos:

(...) Da análise do petitório, da natureza da prova produzida e da época do arbitramento do valor (fevereiro de 2016), acolho, em parte, o pedido formulado pela expertise e, tomo sem efeito o despacho de f1. 500, tão somente quanto a fixação dos honorários periciais e, de logo, majoro em três vezes o valor anteriormente determinado e fixo estes para o caso dos autos, no importe de R\$ 1.164,63 (mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), tudo na forma do art. 5º da Res. 09/2017TJPB. Requisite-se ao Egrégio TJPB o pagamento dos honorários periciais, a ser efetivado pela via administrativa. (...)"

Como se sabe, a Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o píão da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Betânia Michelle Martins Rodrigues, CPF 023.688.614-24, encontra-se em situação de ativo.

No caso em tela, o novo valor de R\$ 1.164,63 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em favor da Perita Grafo copista Betânia Michelle Martins Rodrigues, CPF 023.688.614-24, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0045042-41.2013.8.15.2001, movido por VALDI PEREIRA DURAND, CPF 044.802.954-53, em face de J. T. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CNPJ 54.417.621/0001-02, perante o Juízo 12ª Vara Cível desta Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o novo pedido de pagamento da despesa também fica condicionado à aprovação do Conselho da Magistratura, nos termos do art. 5º da Resolução nº 09/2017, para onde deve ser DEVOLVIDO o presente ADMEletrônico, a fim de ser REDISTRIBUÍDO a um dos seus novos integrantes, considerando que seu Relator originário, eminente Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, não mais integra aquele respeitável órgão, com sugestão de que caso seja deferido o pedido no valor majorado, seja determinada a anulação das notas de empenho de fls. 80/81, relativas ao valor originariamente requisitado, com a emissão de novas notas, com o valor atualizado.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: 0045042-41.2013.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2013**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDI PEREIRA DURAND (AUTOR)	HAMILTON COSTA (ADVOGADO) JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGAO COSTA (ADVOGADO)
J T F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME (REU)	MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) GIORDANA COUTINHO MEIRA DE BRITO (ADVOGADO)
JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)	
DORIVAL JOSE FERNANDES E ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
86459 060	01/03/2024 11:02	Comunicações

Decisão que DEVOLVEU ao CONSELHO DA MAGISTRATURA o ADM - Processo nº 2022.075.954 - referente a NOVA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, no valor de R\$ 1.164,63 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), formulada em favor da Perita Grafo copista Betânia Michelle Martins Rodrigues, CPF 023.688.614-24, pela realização de perícia nos autos do processo em referência, majorado por força da decisão lançada na Sentença de ID 27153462.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 01/03/2024 11:02:53
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030111025289200000081294050>
Número do documento: 24030111025289200000081294050

Num. 86459060 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000074-94.2022.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: Processo 1º:
Autuado em : 03/06/2022
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : RED. AUTOMATICA Distrib. em: 01/03/2024 11:56
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE BETANIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES, PELA PERCIA REALIZADA NO PROCESSO N.0045042-41.2013.815.2001, MOVIDO POR VALDI PEREIRA DURAND, EM FACE DE JTF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME (ADM 2022.074954).

JOAO PESSOA, 1 DE MARCO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para adoção das providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura apostas digitalmente.

**Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Conselheiro Relator**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.075.954. **Requerente:** Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto:** Solicitação de novo pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafocopista Betânia Michelle Martins Rodrigues, por perícia realizada no processo nº 0045042-41.2013.8.15.2001. **Observações:** 1. Os integrantes do conselho da magistratura deste tribunal, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2022, apreciando o feito em referência, cuja relatoria coube ao eminente Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, autorizaram o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 388,21 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos). 2. No dia 29 de fevereiro de 2024, a Diretoria Especial anexou aos autos malote digital nº 81520245437099, acompanhado de nova requisição de pagamento (fls. 90/93), no valor de R\$ 1.164,63 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), majorado por força da decisão lançada na Sentença de ID 27153462, do processo principal (fls. 94/96).

Certidão

***Certifico*,** para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

***Certifico*,** outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.164,63 (UM MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. **Relator:** *Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0045042-41.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2013**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDI PEREIRA DURAND (AUTOR)	HAMILTON COSTA (ADVOGADO) JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGAO COSTA (ADVOGADO)
J T F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME (REU)	MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) GIORDANA COUTINHO MEIRA DE BRITO (ADVOGADO)
JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)	
DORIVAL JOSE FERNANDES E ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
88706 219	12/04/2024 11:14	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura lançada no ADM - Processo nº 2022.075.954 que autorizou o pagamento no valor de R\$ 1.164,63 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) em favor da Perita Grafo copista Betânia Michelle Martins Rodrigues, CPF 023.688.614-24, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

